

INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº	DATA
292312-0002	29/12/2023

INEXIGIBILIDADE 002/2024

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, **BANDA JOSUÉ BOM DE FAIXA** para prestação dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura;

VOLUME ÚNICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
292312-0002	29/12/2023

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura

DESTINATÁRIO

Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO

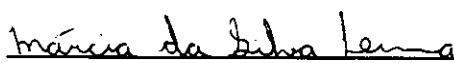
Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUÉ BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística show no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

TERMO DE ABERTURA



Referente: **Volume Único.**

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023 lavrei o presente TERMO de ABERTURA, referente ao Processo Administrativo Nº 292312-0002, para realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem como primeira folha a de nº 001, que corresponde a este termo.



MARCIA DA SILVA LIMA
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº.025/2021-GPSAL

Ofício nº 26/2023 - PM/MA
2023.

Santo Antonio dos Lopes - MA, 28 de dezembro de

À Sua Excelência o Senhor
EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA



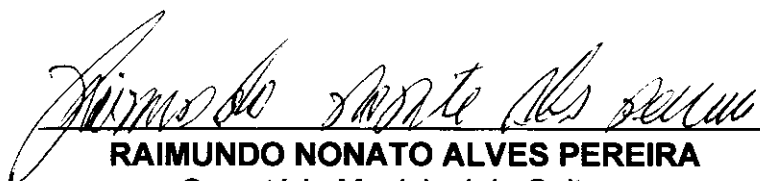
ASSUNTO: Solicitação de contratação de profissional do setor artístico (show) Carnaval 2024.

Senhor Prefeito,

1. Solicito análise e posterior autorização de abertura de Processo Administrativo, tendo por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, banda JOSUÉ BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes a espécie.

2. Para tanto, anexamos a presente solicitação, o portfólio/release da referida banda, comprovando sua consagração pela crítica especializada. Juntamos ainda a Justificativa para contratação e razão da escolha do artista, com vistas a auxiliar no procedimento administrativo de contratação.

Respeitosamente,



RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura
Port: nº 015/2021-GPSAL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade da contratação dos serviços de apresentação artística (show), da banda JOSUÉ BOM DE FAIXA”, para ser apresentada no dia 13 de fevereiro no Carnaval 2024 do município de Santo Antônio dos Lopes - MA, diretamente ou através de empresa ou empresário exclusivo.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de integração cultural da população do Município de Santo Antônio dos Lopes, através da comemoração tradicional carnavalesca, evento que vem sendo realizado todos os anos em nossa cidade, tendo em vista ser mandamento constitucional a promoção da cultura.

RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

A escolha da banda JOSUÉ BOM DE FAIXA, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada.

Aqui, não se pode deixar de destacar; estamos diante da possível contratação de banda do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a banda, é bastante conhecida em nossa região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público, em nosso caso, apresentar-se carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Em consulta direta à assessoria da banda, foi constatado que a empresa **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**, detém sua exclusividade de representação, razão pela qual a empresa deverá ser consultada sobre a possibilidade de contratação com o Município.

Assim, trago à apreciação da Vossa Excelência a presente declaração, para análise e posterior **AUTORIZAÇÃO**.

Santo Antônio dos Lopes - MA, em 28 de dezembro de 2023.



RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura

Port: nº 015/2021-GPSAL

BOSSÉ

B O M D E F A I X A



CAIXA

SITUAÇÃO

ROC

Fl. 04

10/11

Responsável

JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES "JOSUÉ BOM DE FAIXA", COMO É POPULARMENTE CONHECIDO, 24 ANOS, É NATURAL DA CIDADE DE OURICURI NO SERTÃO PERNAMBUCANO, ONDE A BANDA TEVE INÍCIO. COMEÇOU UMA NOVA FASE DA SUA VIDA DEPOIS DA GRAVAÇÃO DO CD "DEIXA EU FALAR PRA VOCE".

O CD FOI LANÇADO NO ANO DE 2021 E LUGO TOMOU CONTA DOS FÃS O CD DO PISEIRO APAIXONADO DO BRASIL, CHEGANDO A TITULAR ATÉ NO EXTERIOR. A MÚSICA "DEIXA EU FALAR PRA VOCE" ESTOUROU NA REGIÃO NORDESTE E LUGO O CANTOR LANÇOU A MÚSICA "A LOIRA, A MORENA E A RUIVA" DAJ TOMOU CONTA DO BRASIL. UM DOS SEUS SUCESSOS CRESCERAM MAIS AINDA QUANDO O CANTOR WESLEY SAGADÃO INCLUIU A MÚSICA NO SEU REPERTÓRIO, FOI DAÍ QUE OUTROS GRANDES ARTISTAS TAMBÉM INCLUIRAM NOS SEUS SHOWS, A EXEMPLO DA ETERNA RAINHA MARIJA MENDONÇA, LÉO SANTANA, RAÍ SAIA RODADA, ENTRE OUTROS.

JOSUÉ BOM DE FAIXA VEM ARRASTANDO MULTIDÕES POR ONDE PASSA E SUAS MÚSICAS DE TRABALHO JÁ CONTA COM MAIS DE 100 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NAS REDES SOCIAIS. GRAVOU UM DVD EM FORTALEZA, CAPITAL CEARENSE QUE ESTÁ SENDO UM SUCESSO E ENTRE ELAS ESTÁ A FAIXA " FOI VOCE QUE

ME MUDOU " QUE ESTÁ COM MAIS DE 3 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NAS PLATAFORMAS, E RECENTEMENTE ENTROU PARA O DVD DE JOÃO GUMES COM A PARTICIPAÇÃO DO CANTOR VITOR FERNANDES. O BOM DE FAIXA ELEVA TODO O SEU BOM MOMENTO PARA DEUS E DIZ QUE TODO QUE CONQUISTOU É PROPÓSITO DE DEUS E PROMETE QUE FUTURAMENTE IRÁ APRESENTAR OUTROS DIVERSOS TRABALHOS E EMOCIONARÁ TODOS OS SEUS FÃS E O PÚBLICO QUE LHE ACOMPANHA.

JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES (JOSUÉ BOM DE FAIXA)



O MELHOR

5AD

ESTREITO-MA



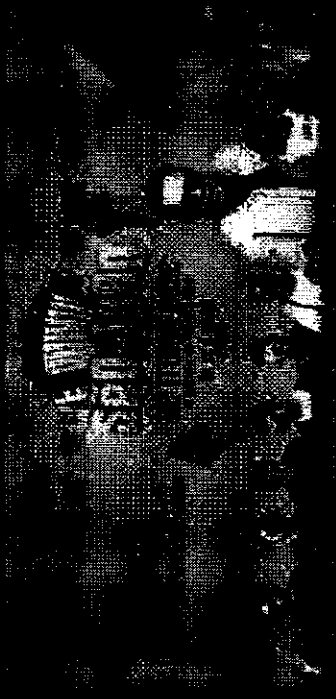
ESTREITO

Sao Joao da Serra-PI



XX

PAUÉU JOSUE



SITUAÇÃO
PROC
FI. 06
~~17~~
Fornecedor Responsável



AUT. PROC. & C.
N. 110
107
14
Serviço de...

[Handwritten signature]

BANDA JOSUÉ BOM DE FAIXA SHOWS E EVENTOS LTDA ME

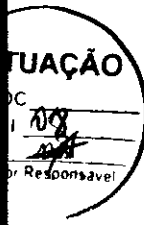
CNPJ: N. 43.111.282/0001-07

RUA MARIA F CASTRO, N90, CENTRO OURICURI/PERNAMBUCO

CEP: 56.200-000

BEATRIZ

87 9 9667-7316



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the document.

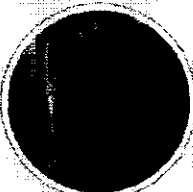
JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES "JOSUÉ BOM DE FAIXA", COMO É POPULARMENTE CONHECIDO, 34 ANOS, É NATURAL DA CIDADE DE OLINDICURI NO SERTÃO PERNAMBUCANO, ONDE A BANDA TEVE INÍCIO. COMEÇOU UMA NOVA FASE DA SUA VIDA DEPOIS DA GRAVAÇÃO DO CD "DEIXA EU FALAR PRA VOCÊ".

O CD FOI LANÇADO NO ANO DE 2021 E LOGO TOMOU CONTA DOS FÃS DO PISEIRO APAIXONADO DO BRASIL, CHEGANDO A TOCAR ATÉ NO EXTERIOR. A MÚSICA "DEIXA EU FALAR PRA VOCÊ" ESTOUROU NA REGIÃO NORDESTE E LOGO O CANTOR LANÇOU A MÚSICA "A LOIRA, A MORENA E A RUIVA" DAÍ TOMOU CONTA DO BRASIL.

UM DOS SEUS SUCESSOS CRESCER MAIS AINDA QUANDO O CANTOR WESLEY SAFADÃO INCLUIU A MÚSICA NO SEU REPERTÓRIO, FOI DAÍ QUE OUTROS GRANDES ARTISTAS TAMBÉM INCLUIRAM NOS SEUS SHOWS, A EXEMPLO DA ETERNA RAINHA MARILIA MENDONÇA, LEO SANTANA, RAÍ SAIA RODADA, ENTRE OUTROS.

JOSUÉ BOM DE FAIXA VEM ARRASTANDO MULTIDÕES POR ONDE PASSA E SUAS MÚSICAS DE TRABALHO JÁ CONTA COM MAIS DE 100 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NAS REDES SOCIAIS. GRAVOU UM DVD EM PORTALEZA, CAPITAL CEARENSE QUE ESTÁ SENDO UM SUCESSO E ENTRE ELAS ESTÁ A FAIXA "FOI VOCÊ QUE ME MUDOU" QUE ESTÁ COM MAIS DE 3 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NAS PLATAFORMAS, E RECENTEMENTE ENTROU PARA O DVD DE JOÃO GOMES COM A PARTICIPAÇÃO DO CANTOR VITOR FERNANDES.

O BOM DE FAIXA ELEVA TODO O SEU BOM MOMENTO PARA DEUS E DIZ QUE TUDO QUE CONQUISTOU É PROPÓSITO DE DEUS E PROMETE QUE FUTURAMENTE IRÁ APRESENTAR OUTROS DIVERSOS TRABALHOS E EMOCIONARÁ TODOS OS SEUS FÃS E O PÚBLICO QUE LHE ACOMPANHA
JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES (JOSUÉ BOM DE FAIXA)


josuebomdefaixa
Enviar mensagem

283 publicações 826K seguidores 2,319 seguindo

Josué Bom De Faixa
 @caiquepaxentretenimentos
 (87) 9198-9966
 (87) 991433327
 - A loira, a Morena e a Ruiva

AUTUAÇÃO
 Nº PROC _____
 Fl. 10

 Responsável

+ DE 800MIL SEGUIDORES



+ DE 400MIL INSCRITOS

TIKTOK


josuebomdefaixa
...

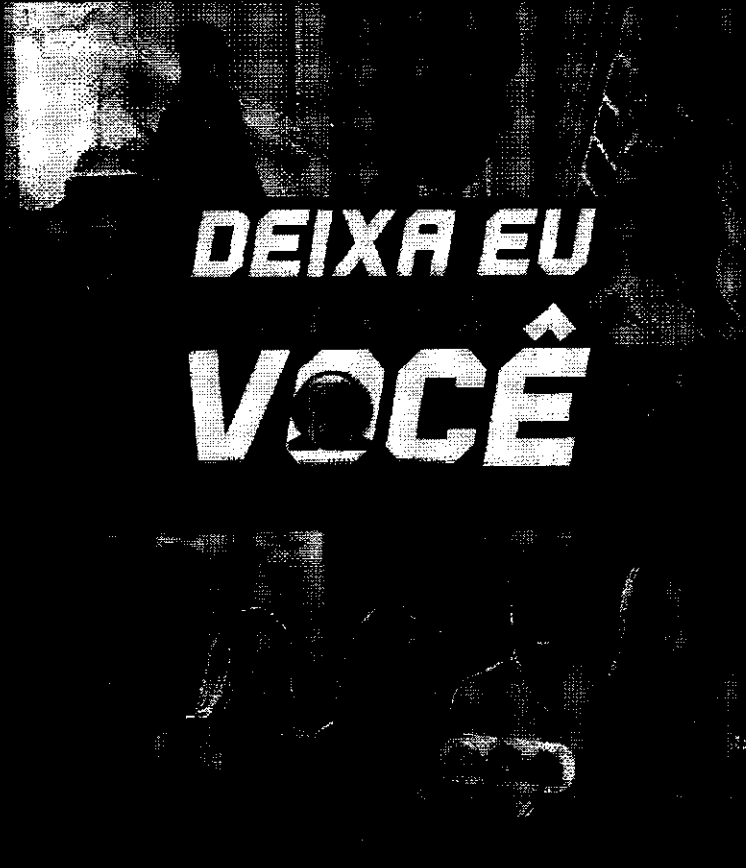
Josué Bom de Faixa

213 Seguindo 174.8K Seguidores 1.6M Curtidas

+ DE 100MIL SEGUIDORES

[Handwritten signature]

YOUTUBE



MILHÕES

**DEIXA EU
VOCÊ**

MILHÕES

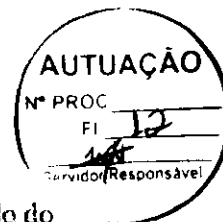
JOSUÉ

MILHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 015/2021- GPSAL



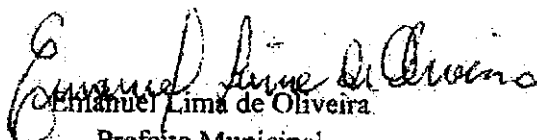
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA, portador de RG 000040821895-9 SSP/MA e CPF 824.101.273-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AFONSO PEREIRA GOMES NETO, portador de RG 02331102002-5 SSP/MA e CPF 013.150.163-11, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear DANIEL FERREIRA CAMPOS, portador de RG 013248612000-4 SSP/MA e CPF 025.305.493-11, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, portador de RG 000012013293-1 SSP/MA e CPF 471.838.963-15, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E

ABASTECIMENTO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA, portador de RG 000040821895-9 SSP/MA e CPF 824.101.273-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JERISVAN SANTOS LEAL, portador de RG 000035497195-6 SSP/MA e CPF 843.868.143-20, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

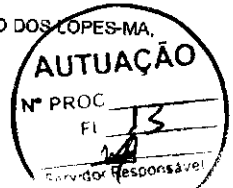
Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2021- GPSAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE



DESPACHO ADMINISTRATIVO



À Sr.^a
MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

ASSUNTO: Autorização de abertura de processo administrativo para contratação de empresa para realização de eventos.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, este gabinete apreciou positivamente a conveniência e oportunidade da solicitação, por meio do expediente encaminhado pela demandante a este gabinete, trazendo em seu conteúdo a necessidade e relevância de Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUE BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística show no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, no dia 13 de fevereiro de 2024, pertinente às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura. Portanto, **aprovo** a vossa solicitação feita de modo a atender as necessidades da referida secretaria.

CONSIDERANDO, que os argumentos e documentos apresentados a esta Autoridade Superior, preliminarmente atendem a requisitos legais básicos;

CONSIDERANDO a confirmação desta autoridade signatária da conveniência e oportunidade da solicitação;

Por fim, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através da Lei Orgânica municipal. **Autorizo** a deflagração do procedimento de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, na forma da legislação em vigor, visando a efetivação da despesa requerida.

Para tanto, encaminho a vossa senhoria, afim de que proceda a todos os atos legais necessários e pertinentes à matéria em pauta, conforme determina a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 29 de dezembro de 2023.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

A
Senhora
MÁRCIA DA SILVA LIMA
Chefe do Setor de Protocolo

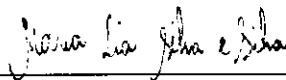


Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, devidamente Aprovado pela Autoridade Superior. Para tanto autorizo o prosseguimento com a abertura de processo administrativo, objetivando a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUÉ BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística show no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, pertinente às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antonio dos Lopes - MA, em 29 de dezembro de 2023.

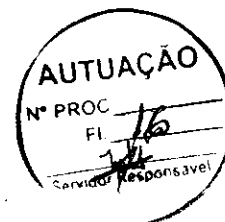


Maria Lia Silva e Silva
Sec.Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 004/2021 – GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.


RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

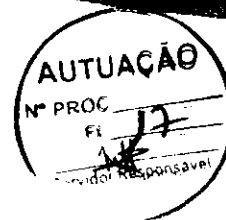
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

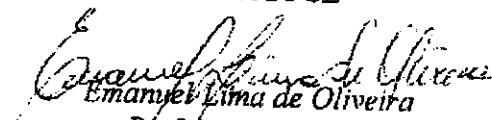
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 004 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA: 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independentes de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG





CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 292312-0002

DATA: 29/12/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINATÁRIO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO:

Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUÉ BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística show no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

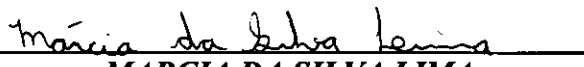
DOS AUTOS:

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento administrativo de licitação para execução do objeto retro mencionado, composto pelos seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação dos serviços (fl. 02);
2. Justificativa para Contratação (fl. 03);
3. Portifólio/release da Banda (fls. 04/11)
4. Portaria e Publicação do Secretário da Pasta (fls. 12/13);
5. Despacho de Autorização da Autoridade Superior (fl. 14);
6. Despacho da Sec. de Administração ao Setor de Protocolo (fl.15);
7. Portaria e Publicação do Secretário de Administração (fls. 16/18);

Certificamos para os devidos fins de direito, a AUTUAÇÃO do processo administrativo acima identificado.

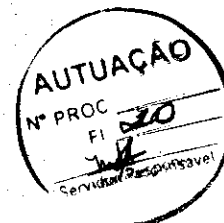
Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu MARCIA DA SILVA LIMA, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.


MARCIA DA SILVA LIMA
Chefe do Setor de Protocolo
Port. nº 025/2021-GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL



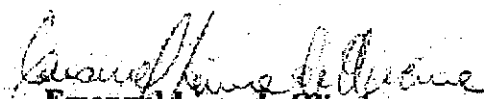
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

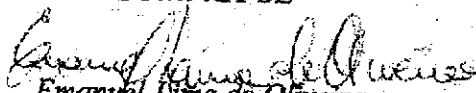
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 025 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

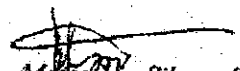
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Marcia da Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

X. Encaminhamento do processo devidamente instruído a autoridade superior com proposta de homologação.

Art. 6º. Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Designar VÂNIA MARIA SOUSA ALENCAR, portadora de RG 000072509896-1 SSP/MA e CPF 331.885.133-72, servidora integrante do quadro efetivo, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOSÉ FARIAS DE MOURA, portador de RG 771547 SSP/MA e CPF 187.001.792-72, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SINDOVAL DIAS DE LIMA FILHO, portador(a) de RG 0382762820094 SESP/MA e CPF 010.290.003-52, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SUANNE LIMA DE ALENCAR OLIVEIRA, portador(a) de RG 049921452013-8 SESP/MA e CPF 610.552.273-85, para ocupar o cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

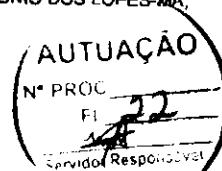
Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.983-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA



Eu, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, **certifico** conforme Art. 3º do Decreto Municipal nº 186 de 29 de dezembro de 2023, *“Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 30 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021”*. Segue em anexo cópia do referido Decreto.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 03 de janeiro de 2023.



MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº 004/2021-GPSAL

Artigo 3º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais).

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 29 de dezembro de 2023.

Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

DECISÓRIO DA AUTORIDADE SUPERIOR APRECIÇÃO DE RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 212307-0001

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N.º. 003/2023

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de obra de construção de uma quadra poliesportiva descoberta com equipamentos para prática de vôlei, futsal e basquete com 397,50m² de área construída na Rua Nova, Bairro Santa Madalena em Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme Edital e Anexos.

RECORRENTE: J. SILVINO DA SILVA NETO LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.

RAZÕES: Recurso impetrado, tempestivamente, contra decisão que inabilitou a empresa licitante J. SILVINO DA SILVA NETO LTDA, inscrita no CNPJ N.º 34.875.166/0001-73.

De acordo com o §4º, do Art. 109, da Lei Federal nº

8.666/93 e alterações posteriores, e com base na análise efetuada pela Comissão de Licitação com auxílio da Equipe Técnica de Engenharia desta Administração Municipal, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa: J. SILVINO DA SILVA NETO LTDA, e RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, mantendo INABILITADA a empresa recorrente para o certame licitatório referente à Tomada de Preços nº. 003/2023.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 28 de dezembro de 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



DECRETO MUNICIPAL Nº 186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA



Art. 1º - Este decreto fixa o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º - Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 30 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57

da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 8º - Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

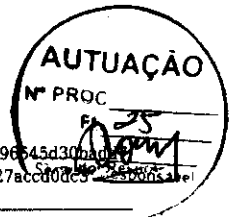
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 29 de dezembro de 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596645d30bad
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027acc00c



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO
DOS
LOPES:0617272000
0110

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE SANTO
ANTONIO DOS
LOPES:06172720000110
Dados: 2023.12.29
16:47:56 -03'00'



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

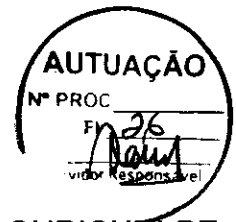
À

EMPRESA: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 34.150.966/0001-27

ENDEREÇO: RUA MARIA F DE DASTRO 00094 1º ANDAR CENTRO – OURICURI-PE

CEP: 56200-000



ASSUNTO: Solicitação de Proposta e Documentação para instauração de Procedimento Administrativo.

Prezados Senhores,

Solicitamos o envio da proposta de preços e documentação a esta Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, referente ao Processo Administrativo nº 292312-0002, que tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUÉ BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

A proposta de preços deverá especificar o **nome da empresa, data do evento, duração h, valor e o prazo de validade da proposta.**

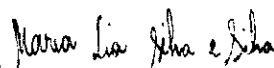
Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, os documentos exigidos no **Anexo I.**

Fazem parte da presente solicitação, os seguintes anexos:

ANEXO I - Relação de Documentos Necessários para Contratação.

Certo do vosso entendimento e compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de janeiro de 2024.



MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento E Administração
Port. 004/2021 - GPSAL



ANEXO I

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA**

- O Proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços sugerida no **Anexo I**, os comprovantes de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- I. Contrato de Exclusividade firmado entre o artista (Banda) e o empresário exclusivo;
 - II. Portfólio da Banda (relação dos trabalhos lançados);
 - III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou contrato consolidado, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - IV. Documentos Pessoais (RG e CPF), dos Sócios ou Titular da Pessoa Jurídica;
 - V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - VI. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária";
 - VII. Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado;
 - VIII. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município;
 - IX. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município;
 - X. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
 - XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - XII. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
 - XIII. Provas de Compatibilidade de Preços Praticados;

OBS: A documentação referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá estar dentro do prazo de validade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 06.172.720/0001-10

JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292312-0002



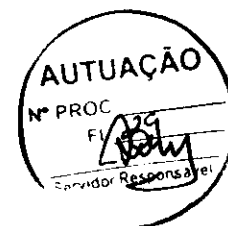
Junto aos autos do processo administrativo nº 292312-0002, que tem por objetivo a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUÉ BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística show Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, a Proposta de Preços e Documentação apresentados pela empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34150.966/0001-27.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de janeiro de 2024.

Maria Lía Silva e Silva
MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração.

Port. Nº 004/2021-GPSAL



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA.

A empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS CNPJ nº 34.150.966/0001-27, com endereço na rua Maria F Castro, nº 94, centro, CEP nº 56.200-000, Ouricuri-PE, tendo como seu representante legal o Sr. Caique Candido de Souza Bezerra, brasileiro, empresário, RG nº 78.18.618, CPF 082.759.424-03, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta de preços para a apresentação no Carnaval de Santo Antônio dos Lopes-MA, no dia 13 de fevereiro de 2024, conforme abaixo:

Descrição ATRAÇÃO	Data APRESENTAÇÃO	Duração SHOW	Valor APRESENTAÇÃO
BANDA JOSUÉ BOM DE FAIXA	13 DE FEVEREIRO DE 2024	2H:00MIN	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos os custos de transporte.
2. Validade da Proposta 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
3. As despesas com hospedagem, alimentação, como também benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, serão de responsabilidade do contratante.
4. Dados Bancários:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CREDOR
033	4054	13.001192-6	PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA

Ouricuri-PE, 10 de janeiro de 2024.

CAIQUE CANDIDO DE SOUZA
BEZERRA:08275942403

Assinado de forma digital por CAIQUE
CANDIDO DE SOUZA
BEZERRA:08275942403
Dados: 2024.01.10 16:22:18 -03'00'

CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA
EMPRESARIO
CPF: 082.759.424-03

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 34.150.966/0001-27
Rua Maria F. Castro, nº 94, centro, Ouricuri/Pernambuco
CEP 56.200-000


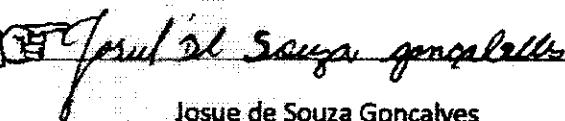


CARTA DE EXCLUSIVIDADE / REPRESENTATIVIDADE



Por este instrumento jurídico particular, eu Josue de Souza Gonçalves (Josue Bom de Faixa) brasileiro, empresário, CPF: 148.817.224-25, RG: 20151762257 SSP/CE, residente e domiciliado na rua Maria Gorete, nº 5/N, Quadra D, Ouricuri-PE – BRASIL, de acordo com o art. 25 inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (lei das licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE/REPRESENTATIVIDADE ao Sr. Caique Candido de Souza Bezerra inscrito no CPF: 082.759.424-03, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na RUA Maria F. Castro, 94, bairro: centro CEP: 56.200-000 – Ouricuri/PE, fundador da empresa Pax Entretenimentos Shows e Eventos LTDA ME, endereço: Rua Maria F. Castro, 94, bairro: centro CEP: 56.200-000 – Ouricuri/PE, CNPJ: 34.150.966/0001-27, para fins de representação deste artista/banda/grupo, podendo a representante aqui constituída apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização da apresentação da banda em shows diversos, em todo o território nacional e internacional.

OURICURI-PE 19 de Novembro de 2021.


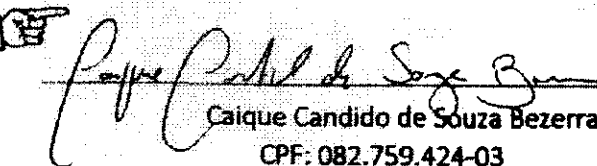
 

Josue de Souza Gonçalves

CPF: 148.817.224-25

REPRESENTADO

(Banda Josue Bom de Faixa Show e Eventos LTDA)

Caique Candido de Souza Bezerra

CPF: 082.759.424-03

REPRESENTANTE

(Empresário)

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE OURICURI-PE
Rua Manoel Teodoro de Albuquerque, nº 100, Centro, Ouricuri-PE
CNPJ: 13.092.812/0001-01
Telefone: (51) 3333-1111
Site: www.ouricuri.pe.gov.br

Recebeu em nome de JOSUE DE SOUZA GONCALVES
CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA, OBRIGADO
por este instrumento particular, em 19 de Novembro de 2021.
A. CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA
CPF: 082.759.424-03
REPRESENTANTE
(Empresário)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS.



Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Sr. Caique Cândido de Souza Bezerra, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 7818618, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.759.424-03, residente e domiciliado na Rua Maria F. Castro, nº 114, centro, CEP nº 56.200-000, daqui por diante denominado, **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR** e de outro lado Josue de Souza Gonçalves, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 20151762257 e devidamente inscrito no CPF nº 148.817.224-25, residente e domiciliado na Rua Maria Gorete, nº S/N, Quadra D, CEP nº 56.200-000, doravante denominado **ARTISTA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I- DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o agenciamento com exclusividade do ARTISTA em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitações territorial, em conjunto ou separadamente.
 - 1.1 Entende-se por agenciamento artístico a negociação de todos os contratos que o **ARTISTA** vierem a firmar, no presente ou no futuro, relacionados com a sua atuação profissional, uso de sua imagem e/ou voz, sem quaisquer restrições, tais como, contratos artísticos, fonográficos, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico e publicação eletrônica, relativos à comercialização de shows (sejam os shows vendidos, de bilheteria ou doados), contratos de merchandising ou de licenciamento que envolvam o nome, a imagem ou a voz dos artistas, publicidade, participação em programas de TV (remuneração ou não), eventos e demais produtos que, de alguma maneira, contenham o nome, imagem e/ou a voz, a interpretação ou participação do **ARTISTA**, no território e no prazo estabelecido no presente contrato, sendo que ficam resguardados apenas e tão somente ao **ARTISTA** todos os direitos que vierem a perceber a título de direitos autorais e conexos, em relação as suas composições, melodias, músicas ou interpretações.
 - 1.2 O **ARTISTA**, para os fins do presente contrato, cedem e transferem ao **EMPRESÁRIO** todos os seus direitos de intérprete para agenciamento pelo **EMPRESÁRIO**, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, e/ou conjunto ou separadas, bem como estabelecem as partes que o **EMPRESÁRIO** se torna agente exclusivo e procurador do **ARTISTA** para todos os negócios relativos à atuação artística profissional deste, em território nacional e/ou no exterior, ficando ainda obrigado ao **ARTISTA** a efetuar a venda das músicas e melodias apenas e tão somente com autorização do **EMPRESÁRIO**, sendo que **ARTISTA** se obriga a efetuar o registro das músicas e toda a remuneração advinda da comercialização das músicas e melodias em nome do **EMPRESÁRIO**.

Caique Cândido de Souza Bezerra Josue de Souza Gonçalves

Compõe Contrato de Sergio Braga - Josue Bom de Faixa concertista

- 1.3 As obras serão pertencentes ao ARTISTA na quota de agenciamento previsto no item 5, e caso não haja interesse nas músicas ou melodias por parte do EMPRESÁRIO, o ARTISTA poderá negocia-las com expresso consentimento do EMPRESÁRIO.
- 1.4 Fica convencionado entre as partes, que poderá o EMPRESÁRIO ceder os direitos de agenciamento e negociação de shows para terceiros, mediante um percentual específico a ser repassado a este, devendo o ARTISTA figurar como Interveniente-Anuente nos referidos contratos, ou termos de Cessão, ficando desde já ciente de que o ARTISTA deverá aceitar todo e qualquer investidor ou parceiro que venha a adentrar o instrumento.

II- DA MARCA

- 2. As atividades do ARTISTA serão efetuadas sob a MARCA "Josue Bom de Faixa", sendo que a marca é de propriedade exclusiva do EMPRESÁRIO e do ARTISTA, na proporção da remuneração prevista na clausula 5ª, sendo que marca será administrada pelo EMPRESÁRIO, com a anuência do ARTISTA, durante o período do contrato, e após o encerramento do presente instrumento a titularidade da marca retorna integralmente ao ARTISTA.
- 2.1 O ARTISTA declara, aceita e garante ao EMPRESÁRIO a exclusividade para contratar quaisquer negócios envolvendo a utilização da MARCA, sobre os quais incidirão as porcentagens fixadas neste instrumento, tais como fixação fonográfica e video fonográfica, apresentações artísticas em shows, eventos, publicidade e quaisquer outras que vier a executar, sendo esta condição essencial ao cumprimento deste contrato, sendo que o ARTISTA somente poderá se negar a anuir qualquer tipo de contrato com motivo justo, devidamente reconhecido pelas das partes.
- 2.2 Fica previamente estipulado entre as partes, que a marca será devidamente registrada no nome do empresário, e no ato da criação da empresa, pessoa jurídica, a qual ficara responsável pelo agenciamento da carreira artística, os direitos da marca deverão ser cedidos para a referida empresa.

III- DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO

- 3. O EMPRESÁRIO se obriga a promover o agenciamento profissional do ARTISTA, atividade esta que abrange as seguintes atribuições:
 - 3.1 Agenciamento, contratações e assessoria para a produção de todo e qualquer gênero de shows musicais, protagonizados pelo ARTISTA ou nos quais o mesmo venha a participar junto com outros ARTISTAS;
 - 3.2 Agenciamento, contratações e assessoria para a participação do ARTISTA em shows, programas de rádio e TV, gravações de shows, audiovisuais ou fonográficas, produções fonográficas de carreira ou não, inclusive via meio digital e eletrônico, publicação institucionais ou não, bem como apresentações em congressos, feiras e similares, sem qualquer exceção e/ou



restrição, no território nacional e estrangeiro, abrangendo qualquer trabalho profissional do **ARTISTA**.

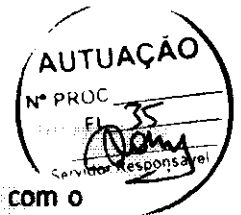
- 3.3 Para a execução de suas atribuições, o **EMPRESÁRIO**, bem como o **ARTISTA**, declaram e aceitam que a administração **FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E ARTÍSTICA** do agenciamento do **ARTISTA**, será executada única e exclusivamente pelo **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR**, o qual prestará contas diretamente ao **ARTISTA**, ou a algum procurador por eles constituídos, sendo que quadrimestralmente deverá ser apresentada uma prestação de contas detalhada constando todos os custos gastos no decorrer do período, incluindo todas as receitas e despesas, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais, cupons e recibos de pagamento.
- 3.4 Caberá ao **EMPRESÁRIO** nomear o gerenciamento da carreira **ARTÍSTICA** do **ARTISTA**, mediante comando da agenda de shows, intermediação de datas e eventos, divulgação, repertório, e demais obrigações artísticas.
- 3.5 A prestação de contas descrita na cláusula 3.3, poderá ser prorrogada por um prazo não superior a 6 (seis) meses, desde que tenha anuência tácita ou expressa do **ARTISTA** e do **EMPRESÁRIO**.
- 3.6 O **EMPRESÁRIO** se compromete em efetuar investimentos de ordem financeira, com o intuito de promover o **ARTISTA** em todo território nacional e/ou exterior, sendo que todo e qualquer investimento será oportunamente suportado e dividido pelo **EMPRESÁRIO**, bem como pelo **ARTISTA**, proporcionalmente ao valor de suas respectivas participações descritas na cláusula 5ª, apenas e tão somente quando o empreendimento começar a dar lucro.
- 3.7 Fica expressamente acordado que o período mínimo que o **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR** deverá realizar tais investimentos é de **02 (DOIS) anos**, ressalvado possíveis prorrogações, desde com anuência das partes.
- 3.8 Fica desde já convencionado entre as partes, que todos os valores porventura gastos pelo **EMPRESÁRIO**, a título de investimento, somente poderão ser cobrados do **ARTISTA** quando houver lucro em relação a todo e qualquer agenciamento artístico de negociação de todos os contratos que o **ARTISTA** vier a firmar, no presente ou no futuro, relacionados com a sua atuação profissional, e descritos na cláusula 1.1, sendo que qualquer prejuízo deverá ser suportado apenas e tão somente pelo **EMPRESÁRIO**, não podendo de maneira alguma o próprio **ARTISTA** ser interpelado judicialmente a arcar com tais ônus.
- 3.9 Fica acordado que em caso de obtenção de lucros pelo empreendimento, conforme previsto na cláusula anterior, todos os valores investidos na carreira dos mesmos pelo **EMPRESÁRIO**, deverão ser estornados da receita a que teriam direito no mês até que sejam descontados todos os gastos investidos, e apenas após o pagamento integral dos valores investidos, e que os lucros serão divididos na proporção da remuneração prevista na cláusula 5ª.

Cinque Cardeos de Saiz Deyon April de Saiza gonzalez

AUTUAÇÃO
Nº PROC. FI/34
Gerente Responsável

- 3.10 Ressalta-se ainda que os valores investidos, serão devidamente corrigidos pelo índice IPCA, ou qualquer outro índice que o substitua, desde a data do desembolso, até o seu efetivo pagamento.
- 3.11 Fica estabelecido e previamente acordado entre as partes, que caso o agenciamento artístico de negociação dos contratos do ARTISTA venha a obter lucros, todos os custos que porventura serão gastos no futuro em decorrência dos mesmos, serão devidamente rateados entre o EMPRESÁRIO e o ARTISTA, de acordo com o percentual de Remuneração de cada parte, conforme estabelecido na cláusula 5ª.
- 3.12 O EMPRESÁRIO poderá programar, agenciar e contratar shows e apresentações musicais de qualquer natureza do ARTISTA ou participação em shows de terceiros, ou shows com terceiros, com qualquer número de apresentações, inclusive em excursões, entrevistas e reportagens, tudo relacionado ao objeto definido na cláusula primeira deste instrumento, desde que a integridade física e psicológica do ARTISTA seja preservada.
- 3.13 O EMPRESÁRIO também poderá planejar, produzir e comercializar todos os trabalhos artísticos do ARTISTA, bem como todos os demais produtos dele derivados tais como oficinas, workshop, palestras, seminários e afins, licenciamentos de uso de nome e imagem do ARTISTA, materiais de merchandising e afins.
- 3.14 O EMPRESÁRIO também poderá comercializar e agenciar shows do ARTISTA, isolados em "turnê", em apresentações conjuntas com outro ARTISTA, nacionais ou estrangeiros, no Brasil ou no exterior.
- 3.15 Fica desde já estabelecido entre as partes que o EMPRESÁRIO deverá figurar como INTERVENIENTE-ANUENTE em todos os contratos que, em razão do seu objeto, o ARTISTA vier a firmar diretamente durante a vigência deste instrumento.
- 3.16 O EMPRESÁRIO obriga-se a manter o ARTISTA ciente e informado dos contratos e/ou negociações que esteja encaminhando a que se refiram a consecução dos objetivos deste contrato, tudo no fiel objetivo de resguardar os interesses do ARTISTA.
- 3.17 O EMPRESÁRIO deverá comunicar ao ARTISTA com antecedência a agenda de shows e eventos que ele deverá realizar e/ou participar. A comunicação ao ARTISTA para os fins deste contrato poderá ser feita sem formalidades, sendo admitida a comunicação via telefone, fax, e-mail ou mesmo pessoalmente.
- 3.18 O EMPRESÁRIO deverá repassar ao ARTISTA a remuneração a este cabível pela realização de shows, demais eventos e produtos, na forma estabelecida neste instrumento.
- 3.19 O EMPRESÁRIO se obriga a agenciar shows/eventos de qualidade para apresentação do ARTISTA, consultando a idoneidade dos contratantes, bem como a divulgar o ARTISTA obrigatoriamente através da contratação dos melhores divulgadores disponíveis no mercado e contratar músicos

Caque Ciro de Souza Braga
Fund do Sanga Gonzalez



condizentes com a qualidade artística e musical do **ARTISTA** sempre com o objetivo do fiel cumprimento do objeto do presente instrumento.

3.20 Fica expressamente pactuado que, após o período de "2" (dois) anos, apenas o **EMPRESÁRIO** tem a faculdade de não efetuar mais investimentos, bem como rescindir o presente contrato sem o pagamento de qualquer valor a título de indenização ou compensação, especialmente a prevista na cláusula 9.1, caso o empreendimento não esteja auferindo lucros ou receitas satisfatórias, devendo ficar com todo e qualquer prejuízo apenas para si, sendo que caso o **EMPRESÁRIO** se decida por continuar no empreendimento artístico, o mesmo se obriga a continuar efetuando investimentos financeiros, conforme previsto na cláusula 3.7.

3.21 Fica desde já estabelecido que se o **EMPRESÁRIO** não cumprir com suas responsabilidades deverá pagar uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor líquido do cachê percebido ao evento/show(s) ou compromisso prejudicado(s) pelo(s) mesmo(s), ou calculada com base no último cachê líquido percebido pela parte ora contraente infratora, no caso da infração não prejudicar diretamente um evento/show, sendo que o valor arrecadado em função da referida multa será revertido integralmente para a contratação e/ou quitação de gastos com a divulgação do **ARTISTA**.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DO ARTISTA

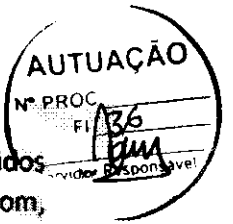
4. O **ARTISTA** compromete-se estar à disposição com pontualidade e rigor para a agenda preparada pelo **EMPRESÁRIO** nos períodos e datas informadas, tendo em vista sua participação para as obrigações agenciadas e programadas, fazendo firme e valioso, em todas as cláusulas e condições, todo e qualquer contrato com terceiros firmados pelo **EMPRESÁRIO**.

4.1 O **ARTISTA** deverá comunicar ao **EMPRESÁRIO** sobre quaisquer compromissos pessoais assumidos em agendas, que não tenham contado com a participação e/ou conhecimento do **EMPRESÁRIO** sendo certo que em caso de conflito de compromissos, o **ARTISTA** concorda que sempre deverá prevalecer a agenda firmada pelo **EMPRESÁRIO**.

4.2 O **ARTISTA** deverá divulgar o número do telefone do **EMPRESÁRIO** para contratação de SHOWS e EVENTOS, assim como para a realização das suas atividades profissionais em geral.

4.3 O **ARTISTA** firma compromisso de cumprir todas as obrigações decorrentes deste contrato e na forma e nas datas e acordos firmados com terceiros, tais como trabalhos, shows, pré-estreias, programas de rádio e TV, com a finalidade de divulgação e promoção, fixação fonográfica ou vídeo fonográfica, sob pena de multas e/ou outras penalidades a serem fixadas no regime interno referente aos compromissos de todo o Grupo Musical.

Comp. Contrato de Sergio D. Paul de Saigo gravables



- 4.4 Obriga-se o **ARTISTA** a cumprir roteiros técnicos e roteiros preestabelecidos para a realização das atividades artísticas, tais como: passagem de som, ensaios, roteiros musicais e direção artística, e apresentar-se pontualmente em todas as ocasiões e aeroportos, sob pena de multas e/ou outras penalidades a serem fixadas no regime interno referente aos compromissos de todo o Grupo Musical.
- 4.5 O **ARTISTA** deverá responder exclusivamente por todas as despesas extras em hotéis, restaurantes e afins quando não estiver realizando qualquer atividade relacionada ao objeto deste contrato.
- 4.6 O **ARTISTA** deverá informar imediatamente ao **EMPRESÁRIO** sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa impossibilitar sua presença a shows, espetáculos, gravações e outros compromissos assumidos com antecedência;
- 4.7 O **ARTISTA** assumirá responsabilidades, prejuízos e multas quando decorrentes da sua própria impontualidade ou recusa de participar dos shows, eventos e demais compromissos agendados, salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecidos pelo **EMPRESÁRIO**.
- 4.8 Incumbe ao **ARTISTA** manterem em regularidade a inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e demais inscrições exigidas por lei;
- 4.9 Acordam as partes que todos os compromissos assumidos pelo **EMPRESÁRIO** serão obrigações assumidas pelo **ARTISTA**, como se estes o fizessem pessoalmente, sob pena de multa e/ou outras penalidades.
- 4.10 Não poderá o **ARTISTA** eximir-se de realizar os shows e eventos contratados pelo **EMPRESÁRIO** ou sob orientação deste, bem como de cumprir quaisquer compromissos decorrentes deste contrato, sob pena de ter que repassar ao **EMPRESÁRIO** o valor a que estes fariam jus a receber por realizado a venda do show, evento ou demais compromissos, correspondentes aos percentuais estabelecidos na cláusula 5ª deste instrumento, inclusive as demais penalidades previstas neste contrato e no regimento interno, salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecido pelo **EMPRESÁRIO**.
- 4.11 O **ARTISTA** obriga-se a cumprir todos os compromissos agendados pelo **EMPRESÁRIO** de acordo com os objetivos deste contrato, inclusive os compromissos de divulgação do seu nome e da sua imagem, mesmo que não remunerados, tais como programas de rádio e televisão, entrevistas para jornais, participação em eventos, sob pena de multas e/ou outras penalidades.
- 4.12 O **ARTISTA** deverá manter a conduta pública proba e adequada, comprometendo-se a não ingerir substâncias tóxicas e/ou bebida alcoólica em excesso para que seu nome não seja objeto de repercussão prejudicial; conduzir veículos automóveis com respeito às leis de trânsito, abstendo-se de conduzi-los em velocidade excessiva de forma a colocar risco de vida a si e a terceiros, sob pena de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor

Conque Caculo de Saiz B...
Fund do Saiz Caculo

AUTUAÇÃO
Nº PROC. _____
Fl. 37
Delegado

líquido do cachê do ARTISTA referente ao evento/show prejudicado pelo mesmo, ou calculada com base no último cachê líquido percebido pela parte ora infratora, no caso da infração não prejudicar diretamente um evento/show, sendo que o valor arrecadado em função da referida multa será revertido integralmente para a contratação e/ou quitação de gastos com a divulgação do ARTISTA.

- 4.13 O ARTISTA, a fim de preservar sua integridade física e psicológica para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, neste contrato assume o dever de não praticar esportes radicais que colocam em risco sua integridade física e/ou de terceiros.
- 4.14 Constitui infração qualquer descumprimento às obrigações referidas neste contrato, cabendo o ARTISTA faltoso e/ou infrator as penalidades dispostas neste contrato, ficando desde já estabelecido uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor líquido do cachê do ARTISTA infrator referente ao evento/show(s) prejudicado(s) pelo mesmo, ou calculada com base no último cachê líquido percebido pela parte ora infratora, no caso da infração não prejudicar diretamente um evento/show; ou no caso da infração prejudicar diretamente um show/evento, estipula-se a multa no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor líquido do cachê, sendo que o valor arrecadado em função da referida multa será revertido integralmente para a outra parte.

V- DA REMUNERAÇÃO

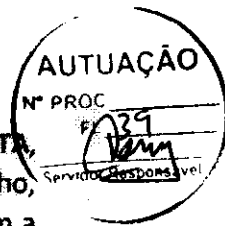
5. Em razão dos trabalhos desenvolvidos por cada parte ficam convenionados os seguintes percentuais de participação:
- a) 90% (Noventa por cento) ao **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR**;
 - b) 10% (Dez por cento) ao **ARTISTA**.

- 5.1 Os referidos percentuais enumerados na cláusula 5ª do presente contrato incidirão sobre o valor líquido de quaisquer trabalhos profissionais realizados pelo ARTISTAS e EMPRESÁRIO nos termos deste contrato, incidindo obrigatoriamente no valor bruto arrecadado em razão da atividade profissional referida neste contrato os gastos concernentes à divulgação do ARTISTA, compra de produtos e materiais para a melhoria da qualidade dos shows, gravações de CD's e DVD's, gastos extras que porventura surgirem durante a vigência do presente contrato entre outros que sejam necessários.
- 5.2 Também fica estabelecido entre as partes que os percentuais de remuneração serão devidos pelo EMPRESÁRIO e o ARTISTA, se forem por aqueles efetivamente percebidos, e, somente quando forem por aqueles efetivamente obtidos.

Congue Contrato de Sergio Begum
Paulo de Souza Aguiar

- 5.3 Fica desde já pactuado entre as partes ora contratantes que a responsabilidade pela administração de todas as quantias financeiras recebidas concorrentes a presente avença será de inteira responsabilidade do **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR**, sendo que fica desde já obrigado a dar livre acesso a toda e qualquer documentação solicitada pelo **ARTISTA**, referente a receitas e despesas em decorrência do presente contrato.
- 5.4 O **EMPRESÁRIO** se obriga a realizar uma prestação de contas semestral referente a toda e qualquer quantia, recebida ou gasta em decorrência do presente contrato, inclusive com anexação prestação de contas diretamente ao **ARTISTA**, responsabilizando todos pela boa execução das obrigações pactuadas no presente contrato, sendo que fica estabelecido que o **EMPRESÁRIO** não terá qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos experimentados pelo **ARTISTA** em razão do não cumprimento de obrigações de terceiros.
- 5.5 Os pagamentos dos valores devidos ao **ARTISTA** relativo ao seu agenciamento pelo **EMPRESÁRIO** serão efetuados diretamente por este ao **ARTISTA**, ou por qualquer pessoa por ele expressamente indicada, seja na hipótese de o próprio **EMPRESÁRIO** realizar ou produzir a atuação profissional do **ARTISTA**, e inclusive nos shows de bilheteria.
- 5.6 O **EMPRESÁRIO** repassará ao **ARTISTA** contra recibo deste e no estabelecimento do **EMPRESÁRIO**, o valor correspondente à sua participação, conforme estabelecido nesta cláusula, sempre até 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento pelo **EMPRESÁRIO** dos pagamentos pelos trabalhos profissionais do **ARTISTA**, podendo este prazo ser estendido, desde que tenha anuência das partes ora contratantes, sendo que após o efetivo recebimento do valor em comento não caberá mais qualquer reclamação e/ou discordância da remuneração e/ou gastos efetivados para a efetivação do presente contrato.
- 5.7 Os percentuais estipulados no caput desta cláusula serão os mesmos em qualquer atividade realizada em cumprimento desde contrato, inclusive nos shows por bilheteria ou vendidos, fixações fonográficas ou video fonográficas e suas comercializações, distribuição eletrônica, marketing, publicidade, merchandising, e demais previstas no item 1 deste contrato.
- 5.8 Os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula incidirão também sobre todas e quaisquer rendas auferidas pelo **ARTISTA** em razão da exploração dos seus serviços profissionais, tais como os ganhos líquidos oriundos de todos os contratos envolvendo a sua atuação profissional, tais como, quaisquer tipos de produtos fonográficos, aí incluídos royalties, advance, flat, fee, custo de gravação que ficarão a cargo da administração do **EMPRESÁRIO**, tour support, verbas para videoclipe, bem como outros contratos que envolvam o nome do **ARTISTA**, inclusive a sua imagem, a partir da data de assinatura e durante a vigência desse contrato.

Compre Contatos de Souza Bergam
Paul do Souza generalista



Cash e Crédito de Sargento Boreira para o Sargento Gonsalves

- 5.9 Entende-se por "valor líquido de trabalho profissional realizado pelo **ARTISTA**, conforme a cláusula 5.1, a soma dos pagamentos relativos a cada trabalho, show, excursão ou qualquer outro evento ou produto do **ARTISTA** ou com a participação deste, deduzidas todas as taxas e tributos incidentes, bem como todas as despesas comprovadas e efetuadas para cada evento e que devam ser gerenciadas pelo **EMPRESÁRIO** e os demais descontos previstos nos itens desta cláusula. Serão também descontados para o cálculo do valor líquido acima mencionado todos os custos do **EMPRESÁRIO** que sejam relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, tais como, autorizações relativas aos direitos autorais de terceiros, passagens aéreas, transporte em geral, custo para a manutenção de escritório e pagamento de funcionários, comissão de intermediários na comercialização dos trabalhos profissionais, por exemplo de vendedores de shows, despesas extras de alimentos e/ou vestuário relativas a viagens ou quaisquer deslocamentos para a realização das atividades profissionais do **ARTISTA**, equipe técnica e músicos acompanhantes quando não sejam responsabilidades do terceiro contratante e devam ser gerenciadas pelo **EMPRESÁRIO**.
- 5.9.1 Para o fiel cumprimento da cláusula 5.10 todos os pagamentos referentes às obrigações financeiras assumidas pelo **EMPRESÁRIO** concernentes à integral manutenção do objeto da presente avença se darão na semana posterior à arrecadação do evento/show, excursão ou qualquer outro produto do **ARTISTA** ou com a participação deste, obtidas em razão do estrito cumprimento do presente contrato.
- 5.10 Qualquer adiantamento de valores efetuados, do **EMPRESÁRIO** ao **ARTISTA** ou vice-versa, será imediatamente compensado do cachê do próximo show ou do próximo recebimento a outro título. Ao final deste contrato, quaisquer valores em aberto entre as partes deverão ser imediatamente liquidados em dinheiro. Se por qualquer motivo o acerto de contas acima não puder ocorrer, as obrigações da parte devedora com relação a outra parte ficarão automaticamente prorrogadas até que os proventos advindos dos trabalhos posteriores possam compensar totalmente o débito em aberto.
- 5.11 No caso da aquisição de bens móveis ou imóveis, direitos, ações e outras, feitas pelos contraentes do presente contrato, a propriedade dos mesmos se dará nos termos das porcentagens colecionadas na cláusula 5ª deste instrumento, podendo ser alterada em caso de concordância do **ARTISTA** e **EMPRESÁRIO**.
- 5.12 No caso de constituição da empresa "Pax Entretenimentos", o **ARTISTA**, bem como o **EMPRESÁRIO**, concordam de maneira irrevogável que a referida empresa será administrada exclusivamente pelo **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR**, bem como a integralização do capital social da referida empresa obedecerá a proporção descrita na cláusula 5.



VI- DO PRAZO

6. O presente contrato vigorará pelo prazo de **10 (dez Anos)**, iniciando sua vigência na data da assinatura do presente instrumento, ficando o **EMPRESÁRIO** com a preferência na renovação.

VII- RESPONSABILIDADE CIVIL

7. As partes responderão pelos danos decorrentes de seus atos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.
- 7.1 O **ARTISTA** declara que está livre e desimpedido para firmar o presente contrato, bem como para assumir todas as obrigações dele decorrentes, inexistindo qualquer ônus ou obrigações assumidas com terceiros que impeçam o bom andamento do presente contrato.
- 7.2 O **ARTISTA** assume, através do presente, o compromisso de indenizar e isentar o **EMPRESÁRIO** de responsabilidades contra todas as obrigações, perdas, danos, custos e despesas, incorridos ou sofridos direta ou indiretamente pelo **EMPRESÁRIO** em decorrência de descumprimento de qualquer das garantias feitas ou concedidas pelo **ARTISTA** ou de suas obrigações consoantes do presente documento, e contra todas as ações e processos legais, reivindicações ou demandas impetradas contra o **EMPRESÁRIO** em decorrência de qualquer descumprimento deste tipo.
- 7.3 Fica certo e entendido que se o **ARTISTA** não dispuser de importância em dinheiro suficiente para indenizar os prejuízos que por ventura venha a custar ao **EMPRESÁRIO**, bem como as hipóteses relacionadas no item acima, concorda expressamente, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que se compromete a ressarcir o **EMPRESÁRIO** com seus rendimentos futuros, sejam estes a título de royalties e/ou cachês pelas perdas, danos, custos, despesas, prejuízos, incorridos ou sofridos direta ou indiretamente pelo **EMPRESÁRIO**.

VIII- DA PROCURAÇÃO

8. Por este instrumento, o **ARTISTA** constitui o **EMPRESÁRIO** com seus procuradores e mandatários, outorgando-lhes juntos ou isoladamente os mais amplos e gerais poderes para em seu nome, por sua conta, e **exclusivamente em relação aos objetivos deste contrato**, negociar, agir, firmar contratos,

*Caioque Cândido de Souza
José de Souza Gonçalves*



distratos, acordos, estabelecer preço e condições de seus direitos e obrigações profissionais, passar recibos, receber e dar quitação depósitos e saques, movimentações e aplicações de somas oriundas de tais avenças, fixar agenda e datas de compromissos profissionais, para os necessários poderes expressos do **ARTISTA**, podendo inclusive substabelecer.

8.1 Para a defesa dos direitos oriundos deste contrato, poderá o **EMPRESÁRIO** constituir em seu próprio nome e também em nome do **ARTISTA** advogado com a finalidade de agir em juízo ou fora dele, inclusive para reprimir infrações à exclusividade que lhes são outorgadas.

IX- DA RESCISÃO E PENALIDADES

9. O presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de descumprimento doloso de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sem prejuízo de perdas, danos e demais penalidades cabíveis à parte infratora. Após o recebimento da notificação a parte inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a falta verificada. Caso não faça nesses termos, prevalecerá a resolução do contrato.

9.1 Em caso de inadimplemento de uma das cláusulas deste contrato e/ou de rescisão unilateral por qualquer das partes, a parte infratora também estará sujeita ao pagamento a outra parte, a título de multa, o valor mínimo de **R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)**, a serem corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV.

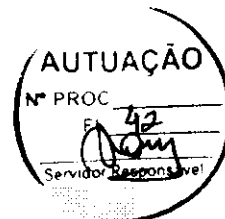
9.2 Em caso de descumprimento pelo **ARTISTA** da exclusividade concedida ao **EMPRESÁRIO**, fica desde já estipulada uma multa compensatória equivalente ao valor médio mensal apurado pelo **EMPRESÁRIO** durante os últimos três meses anteriores à infração, multiplicado por 12 (doze) meses, e ainda o valor da multa prevista no item 9.1. Em nenhum caso a compensação monetária aqui combinada poderá ser inferior a receita que seria auferida em um ano.

9.3 Em caso de descumprimento específico integral e/ou parcial da cláusula 5ª, qualquer das partes terá o direito de receber pela via judicial, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, através da ação de execução civil o valor referido na cláusula em comento de todos os demais contratantes (**ARTISTAS** e **EMPRESÁRIOS**) de forma solidária, abatendo-se os valores que porventura tiverem sido pagos.

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. As partes declaram que o presente contrato tem caráter de parceria entre o **EMPRESÁRIO** e o **ARTISTA**, com natureza jurídica de agenciamento exclusivo e cessão de direitos, e que jamais poderá ser interpretado como relação de

Compre Contrato de Sergio Deyana - Joel do Souza Amador



Caixa Corrente de Sérgio Bezerra José de Souza Apucaralles

trabalho de uma parte a outra, seja do **EMPRESÁRIO** em relação ao **ARTISTA** ou vice versa.

- 10.1 Os valores repassados para o **ARTISTA**, ou a quem estes indicar, serão efetuados por meio de crédito em conta bancária em nome do **ARTISTA** ou através de moeda corrente nacional mediante recibo.
- 10.2 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, tendo a sua vigência a partir do dia **16 de fevereiro de 2021**, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, arcando a parte infratora com as custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.
- 10.3 Para o perfeito cumprimento do disposto neste instrumento, o **EMPRESÁRIO** e o **ARTISTA** declaram estar estabelecidos atualmente nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato, comprometendo-se ambos a imediatamente notificar, um a o outro, de qualquer mudança ocorrida.
- 10.4 O presente instrumento constitui a integridade do contrato entre as partes e substitui qualquer acordo anterior, expresso ou tácito. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.
- 10.5 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio consentimento por escrito da parte contrária.
- 10.6 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, não tendo as partes qualquer impedimento em firmar este contrato, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas a tudo presente.

Ouricuri/PE, 16 de fevereiro de 2021.

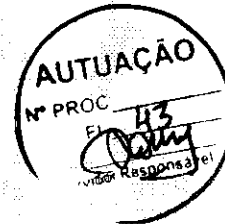
Josue de Souza Gonçalves

Josue de Souza Gonçalves

CPF: 148.817.224-25

REPRESENTADO

(Banda Josue Born de Faixa Show e Eventos LTDA)



Caique Candido de Souza Bezerra

Caique Candido de Souza Bezerra

CPF: 082.759.424-03

REPRESENTANTE

(Empresário)

CARTÓRIO OFICINA - OBRIGUARA
Rua Salva as Terras 3000 - OBRIGUARA - PE
TABELA: CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE
RECORRER POR SOLICITAÇÃO DO SENHOR JOSUE DE SOUZA GONÇALVES
CAROLE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA - CPF: 082.759.424-03
Empresário de Pessoa Física
A: CAROLE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA
RECORRER
TAXA: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) + R\$ 100,00 (CUSTAS)
R\$ 1.100,00 (MIL E CENTO REAIS)

JOSUÉ

BOM DE FAIXA

**OBRIGADO POR ESCOLHER
O JOSUE BOM DE FAIXA**

**JUNTOS VAMOS FAZER
UM SHOW INESQUECIVEL!**

**MATERIAL COM FOTOS
E VIDEOS.**

> CLIQUE AQUI <

**REDES SOCIAIS
DO ARTISTA.**

> CLIQUE AQUI <

**WHATSAPP PARA SHOWS DO
JOSUÉ BOM DE FAIXA**

> CLIQUE AQUI <

OBRIGADO
PELA ATENÇÃO



CAIQUE FAX

**Instrumento Particular de Primeira Alteração da PAX
Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

- (i) **Caique Candido de Souza Bezerra**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/10/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.818.618 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.759.424-03, residente e domiciliado na Rua Maria F. Castro, 114, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000; e
- (ii) **Jose Jacson de Siqueira dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/01/1999, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.257.466 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.224.554-77, residente e domiciliado na Rua Maria F. Castro, 114, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000,

únicos sócios quotistas da **PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.150.966/0001-27, com sede na Rua Maria F. Castro, nº 94, 1º Andar, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26202497153, resolvem, pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, de pleno e comum acordo, modificar as seguintes disposições contratuais vigentes, conforme as cláusulas estabelecidas a seguir:

1 Cessão e transferência de quotas

- 1.1 Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o sócio **Jose Jacson de Siqueira dos Santos Junior**, acima qualificado, cede e transfere a totalidade das quotas de sua titularidade, correspondente a 20.000 (vinte e mil) quotas, estas investidas de todos e quaisquer direitos e haveres inerentes, para **Caique Candido de Souza Bezerra**, também acima qualificado.
- 1.2 Por força da presente cessão de quotas, o sócio **Jose Jacson de Siqueira dos Santos Junior** retira-se da Sociedade, dando a mais plena e irrevogável quitação pelo valor recebido pelas quotas cedidas, nada mais tendo a reclamar perante a Sociedade ou a seus sócios, a qualquer título.

Página 1 de 7



29/07/2020

Certifico o Registro em 29/07/2020

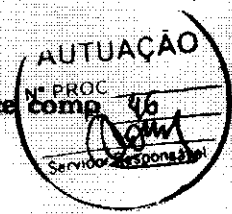
JUCEPE

Arquivamento 20208983864 de 29/07/2020 Protocolo 208983864 de 28/07/2020 NIRE 26202497153

Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218503546415966



- 1.3 Em virtude dessa alteração, Calque Candido de Souza Bezerra permanece o único sócio da Sociedade, detentor de todas as quotas sociais.

2 Nova composição do capital social

- 2.1 Em face da cessão de quotas acima operada, o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional (Real), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional (real) pelo sócio Calque Candido de Souza Bezerra.
- 2.2 A partir desta data, a Sociedade passa a ser uma Sociedade Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.
- 2.3 As Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio Calque Candido de Souza Bezerra.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

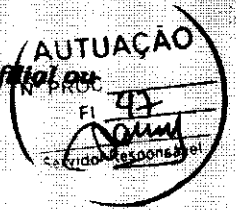
CLÁUSULA OITAVA. Ficam dispensadas reuniões de sócios e o lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma."

3 Nome empresarial

- 3.1 A sociedade continua a girar sob o nome empresarial PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda., mas com nome fantasia alterado para "PAX Eventos".
- 3.2 As Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda., com nome fantasia PAX EVENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.



4 Administração e balanço patrimonial

- 4.1 A administração da Sociedade continua a ser exercida isoladamente pelo único sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**, nos termos da Cláusula Nona do Contrato Social, declarando, sob as penas da Lei, que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 4.2 As Cláusulas Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe isoladamente ao único sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

Parágrafo Único. O administrador fixará uma retrada mensal a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único, podendo os lucros, a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Página 3 de 7

29/07/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 29/07/2020

Arquivamento 20208983864 de 29/07/2020 Protocolo 208983864 de 28/07/2020 NIRE 26202497153

Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218503546415966

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de falecimento ou impedimento do único sócio a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida".

5 Demais Cláusulas

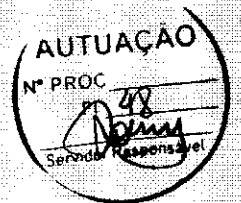
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

6 Consolidação

6.1 Em razão das modificações contratuais ora realizadas, o único sócio resolve consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL



Caíque Candido de Souza Bezerra, brasileiro, solteiro, nascido em 12/10/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.818.618 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.759.424-03, residente e domiciliado na Rua Maria F. Castro, 114, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.150.966/0001-27, com sede na Rua Maria F. Castro, 94, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26202497153, resolve, por este instrumento, consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Página 4 de 7

29/07/2020

Certifico o Registro em 29/07/2020

JUCEPE

Arquivamento 20208983864 de 29/07/2020 Protocolo 208983864 de 28/07/2020 NIRE 26202497153

Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218503546415966

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **PAX Entretenimento Shows e Evantos Ltda.**, com nome fantasia **PAX EVENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Maria F. Castro, nº 94, 1º Andar, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

9001-9/02 Produção musical

5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música

7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimas

7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aluguel de geradores, tendas, banheiros químicos e barracas)

8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades na data do arquivamento dos atos constitutivos e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.



29/07/2020

Certifico o Registro em 29/07/2020

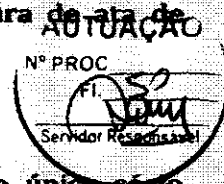
Arquivamento 20208983864 de 29/07/2020 Protocolo 208983864 de 28/07/2020 NIRE 26202497153

Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218503546415966

CLÁUSULA OITAVA. Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma.



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe isoladamente ao único sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

Parágrafo Único. O administrador fixará uma retirada mensal a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único, podendo os lucros, a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de falecimento ou impedimento do único sócio a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cuius" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

29/07/2020

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de OURICURI-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

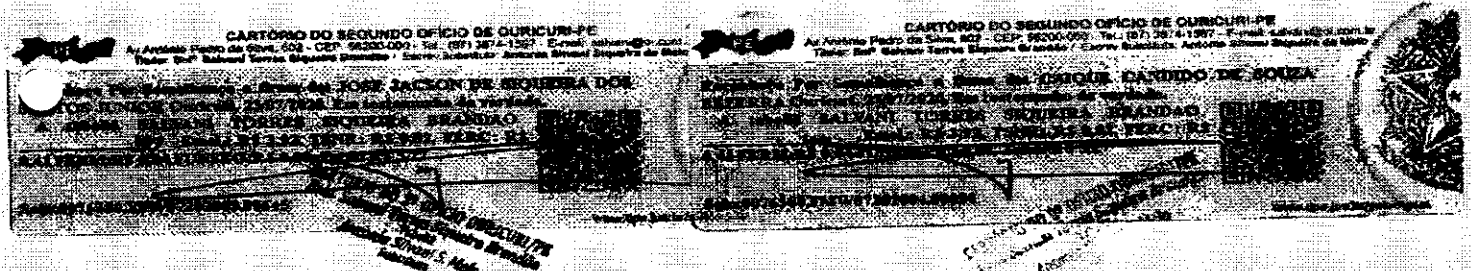
E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Ouricuri/PE, 23 de julho de 2020.

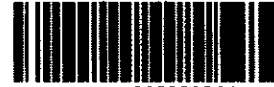


Caíque Candido de Souza Bezerra
Caíque Candido de Souza Bezerra
Sócio único

Jose Jacson de Siqueira dos Santos Junior
Jose Jacson de Siqueira dos Santos Júnior
Sócio retirante



29/07/2020

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

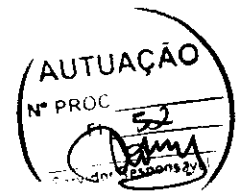
NOME DA EMPRESA	PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	208983864 - 28/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202497153
CNPJ 34.150.966/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2020
SOB N: 20208983864

EVENTOS

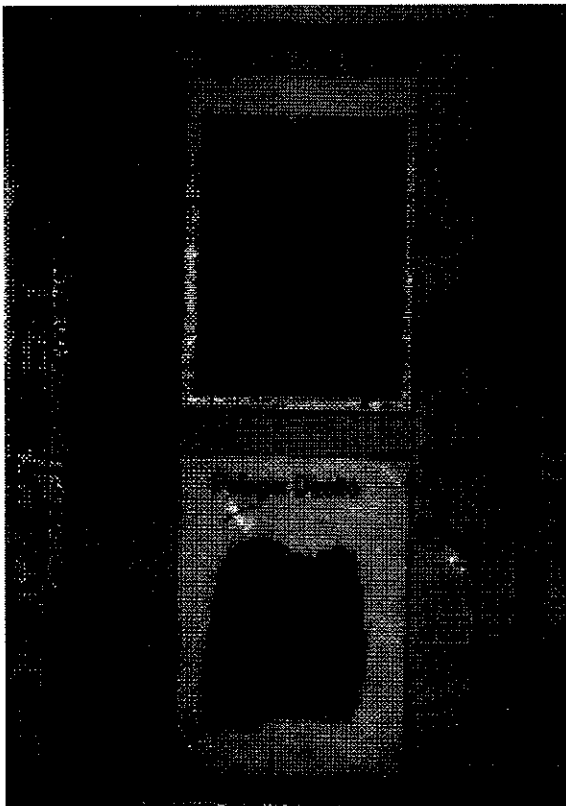
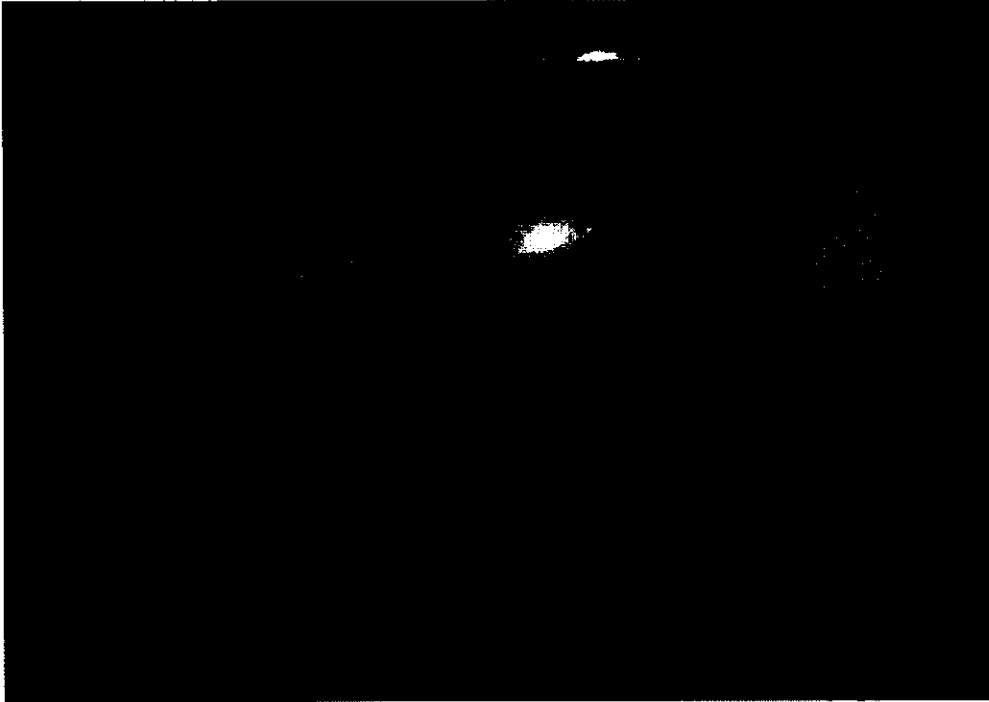
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20208983864



Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

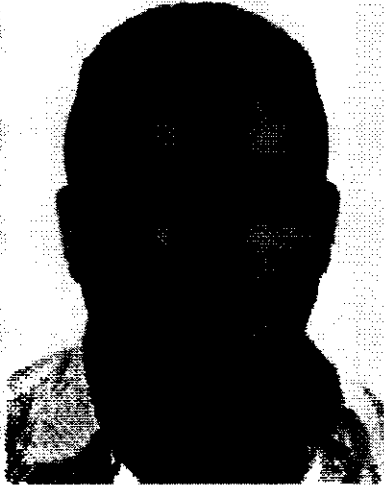
29/07/2020

DOCUMENTAÇÃO: JOSUÉ



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1679469514

NOME
CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA



DOC. IDENTIFICADORA
7818618 SDS PE

CPF
082.759.424-03

DATA NASCIMENTO
12/10/1994

FUNÇÃO
JAILSON BEZERRA GOMES

MARIA IVONEIDE DE SOUZA BEZERRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05909946987

VALIDADEZ
23/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
19/10/2013

OBSERVAÇÕES

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI **ASS**
Servidor Responsável

Caique Candido de Souza Bezerra

ASSINATURA DO CANDIDATO

LOCAL
OURICURI, PE

DATA ASSINATURA
24/07/2018

ARMANDO COSTA MENEZES
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34265463714
PE082407096

1679469514

PERNAMBUCO

DENATRAN

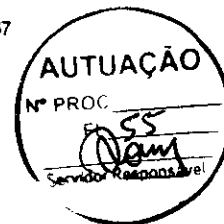
CONTRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI
SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Endereço: PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO SILVA, 145-CENTRO Telefone: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
30988	PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA	34.150.966/0001-27
ENDEREÇO:		NÚMERO:
RUA MARIA F DE CASTRO, 00094 - Bairro: CENTRO OURICURI		CEP: 56200-000
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	OURICURI	PE
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
18/12/2023	17/01/2024	
Observações:		

OURICURI, 18 de Dezembro de 2023

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ouricuri/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

02364462CE570BC3785B54AE59B84EDDFD1260FA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000007337902-00

Data de Emissão: 17/10/2023

DADOS DO REQUERENTE

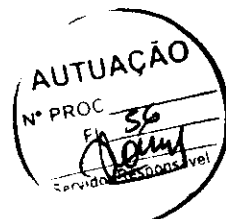
CNPJ: 34.150.966/0001-27

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/01/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Endereço: PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO SILVA, 145-CENTRO Telefone: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/12/2023

Contribuinte: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA		Inscrição Mercantil: 30988
Localização: RUA MARIA F DE CASTRO, 00094, , CENTRO		Sequencial: 16852
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 0010157 00
Razão Social: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 10.010.0670.1570.00
		Inscrição Imobiliária: 739
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
34.150.966/0001-27		30988
Atividade Principal:		
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
Atividades Secundárias		
5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA		
7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES		
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO		
Início Atividade: 09/07/2019	Validade: 16/02/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ouricuri/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

855FBCEE06465CEAB8D67B85B5969A6C694E4D8C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.150.966/0001-27
Certidão nº: 57438172/2023
Expedição: 17/10/2023, às 16:38:37
Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.150.966/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

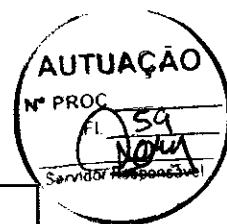
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.150.966/0001-27
Razão Social: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
Endereço: RUA MARIA F CASTRO 94 1 ANDAR / CENTRO / OURICURI / PE / 56200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2024 a 07/02/2024

Certificação Número: 2024010906192455038631

Informação obtida em 10/01/2024 11:25:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.150.966/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

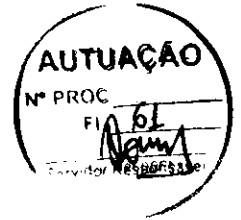
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:34 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **C0AA.B195.3ACF.0E14**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/01/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
34.150.966/0001-27

OBSERVAÇÕES:

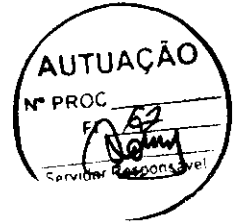
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/01/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.DHXA.0WKF.TZJE.0T7C.VZRD**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



A empresa PAX ENTERTENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA ME registrada no CNPJ: 34.150.966/0001-27, com sede na: Rua Maria F Castro, 94, BAIRRO: CENTRO CEP: 56200-000 - Ouricuri-PE, através do seu diretor ou representante legal, Caique Candido de Souza Bezerra, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional , nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em período noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Ouricuri-PE, 25 de janeiro de 2023.

CAIQUE CANDIDO DE SOUZA
BEZERRA:08275942403
2403

Assinado de forma digital por CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA:08275942403
Dados: 2023.01.25 11:06:04 -03'00'

Caique Candido de Souza Bezerra
CNPJ: 34.150.966/0001-27

PAX ENTERTENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 34.150.966/0001-27
Rua Maria F. Castro, nº 94, centro, Ouricuri/Pernambuco
CEP 56.200-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 06.172.720/0001-10

JUNTADA DE COMPROVANTES DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292312-0002



Junto aos autos do processo administrativo nº 292312-0002, que tem por objetivo a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUÉ BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística show no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, as Provas de Compatibilidade de Preços apresentados pela empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34150.966/0001-27.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de janeiro de 2024.

Maria Lúcia Silva e Silva

MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração.

Port. Nº 004/2021-GPSAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

Secretaria da Fazenda

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Praça Padre Francisco Pedro da Silva N° 145 - CENTRO, CEP 56200-000 - OURICURI - PE TEL.: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



Número da Nota:

00020112

Competência:

DEZ/2023

Data e Hora Emissão:

19/12/2023 11:06:27

Código de Verificação:

IR81-USWDP

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

RIO DOS BOIS - TO

Local da Prestação:

RIO DOS BOIS - TO

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

34.150.966/0001-27

Inscrição Municipal:

30988

Nome/Razão Social:

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Endereço:

RUA MARIA F DE CASTRO ,CENTRO. 00094

Município:

OURICURIUF: **PE**CEP: **56200000**

E-mail:

ircaique@gmail.comTEL: **8796270607****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

37.420.932/0001-01

Inscrição Municipal:

—

Inscrição Estadual:

—

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Endereço:

AV. BERNARDO SAYÃO, 118 CENTRO

Município:

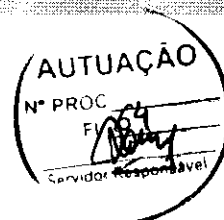
RIO DOS BOISUF: **TO**CEP: **77655000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO JOSUE BOM DE FAIXA EM RIO DOS BOIS-TO #QTD:1 - V.LUND.:R\$120.000,00 - TOTAL.:R\$120.000,00

O PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO NA SEGUINTE CONTA CORRENTE
 BANCO SANTANDER: 033
 AGENCIA: 4054
 CONTA CORRENTE: 13.001192-6
 PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00**

Atividade Prestada:

Código CNAE:

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
114.000,00	0,00	120.000,00	5,00%	6.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 051/2014
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

832364679282324

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

Secretaria da Fazenda

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Praça Padre Francisco Pedro da Silva N° 145 - CENTRO, CEP 56200-000 - OURICURI - PE TEL.: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



Número da Nota:

00020109

Competência:

DEZ/2023

Data e Hora Emissão:

11/12/2023 12:22:05

Código de Verificação:

GY55-2DX8U

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS: **EXIGÍVEL** Regime de Tributação: **SIMPLES NACIONAL** Município de Incidência do ISS: **JOÃO PESSOA - PB** Local da Prestação: **JOÃO PESSOA - PB**

Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: **SIM**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34.150.968/0001-27** Inscrição Municipal: **30988**

Nome/Razão Social: **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**

Endereço: **RUA MARIA F DE CASTRO ,CENTRO. 00094**

Município: **OURICURI** UF: **PE** CEP: **56200000**

E-mail: **lrcalique@gmail.com** TEL: **8796270607**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **45.902.983/0001-90** Inscrição Municipal: **—** Inscrição Estadual: **—**

Nome/Razão Social: **CAMUTANGA ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES ART**

Endereço: **RUA ARSÊNIO MANGUEIRA COSTA, 186 JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA**

Município: **JOÃO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58073080**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO JOSUE BOM DE FAIXA EM JOAO PESSOA-PB NO DIA 04/11/2023 #QTD: 1 - V.UND.:R\$120.000,00 - TOTAL:R\$120.000,00

O PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO NA SEGUINTE CONTA CORRENTE
BANCO SANTANDER: 033
AGENCIA: 4054
CONTA CORRENTE: 13.001192-6
PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00**

Atividade Prestada: **8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS** Código CNAE:
1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
114.000,00	0,00	120.000,00	5,00%	6.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)	0,00			

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 051/2014
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

29241304709364

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

Secretaria da Fazenda

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Praça Padre Francisco Pedro da Silva N° 145 - CENTRO, CEP 56200-000 - OURICURI - PE TEL.: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



Número da Nota:

00020110

Competência:

DEZ/2023

Data e Hora Emissão:

11/12/2023 12:28:47

Código de Verificação:

095E-KTIBI

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS: **EXIGÍVEL** Regime de Tributação: **SIMPLES NACIONAL** Município de Incidência do ISS: **RECIFE - PE** Local da Prestação: **RECIFE - PE**
Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: **SIM**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34.150.966/0001-27** Inscrição Municipal: **30988**
Nome/Razão Social: **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**
Endereço: **RUA MARIA F DE CASTRO ,CENTRO. 00094**
Município: **OURICURI** UF: **PE** CEP: **56200000**
E-mail: **lrcaique@gmail.com** TEL: **8796270607**

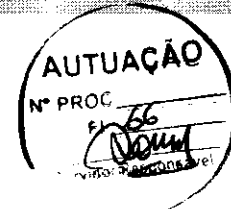
TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.344.305/0001-74** Inscrição Municipal: **—** Inscrição Estadual: **—**
Nome/Razão Social: **MOTA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**
Endereço: **AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, 2941 BOA VIAGEM**
Município: **RECIFE** UF: **PE** CEP: **51020020**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOSUE BOM DE FAIXA EM CARPINA-PE NO DIA 25/11/2023 #QTD:1 - V.UND.:R\$120.000,00 - TOTAL:R\$120.000,00

O PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO NA SEGUINTE CONTA CORRENTE
BANCO SANTANDER: 033
AGENCIA: 4054
CONTA CORRENTE: 13.001192-6
PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00**

Atividade Prestada:

Código CNAE:

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
114.000,00	0,00	120.000,00	5,00%	6.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 051/2014
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

831189406640571

DESPACHO

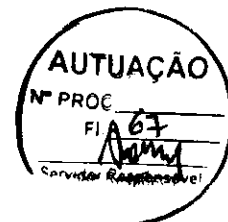
A

Ilma Sra.

PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA



ASSUNTO: Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº **292312-0002**.

Senhor Secretária,

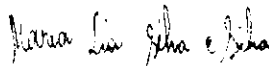
Em razão de Contratação Direta por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no art. 25 inciso III e do artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, a ser deflagrado no âmbito desse município, solicitamos a informação sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº **292312-0002**, cujo objeto é a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUÉ BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística show no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

O valor total para execução do objeto, com base na Proposta de Preço enviada pela Empresa, é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

Reiteramos que as informações demandadas representam condição *sine qua non* para a continuidade dos demais atos administrativos pelo órgão requerente.

Para tanto, encaminhamos para consulta os autos do processo administrativo acima identificado.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de janeiro de 2024.

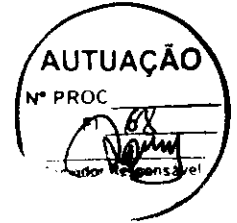


MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº 004/2021-GPSAL

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Ilmo Sr.
RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA
Contador Geral
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA



Prezado Contador,

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 caput da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, referente à abertura de Processo Administrativo nº 292312-0002, tendo por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUÉ BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.


Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso a ser utilizado para pagamento da despesa.

O valor total para execução do objeto, com base na Proposta de Preço enviada pela Empresa, é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de janeiro de 2024.

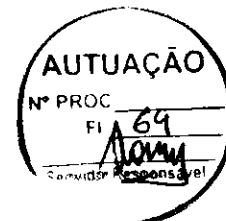
Atenciosamente,


PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento Finanças
Port nº 003/2021 - GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Orçamento e Finanças** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

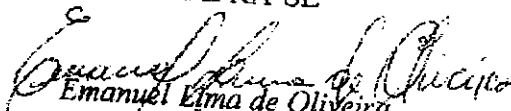
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Orçamento e Finanças do município de Santo Antônio dos Lopes-MA sendo Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edições: 2/2021 Santo Antônio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independentes de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 448, Centro, Santo Antônio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

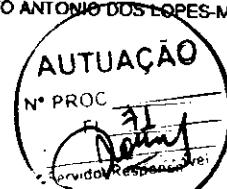
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG

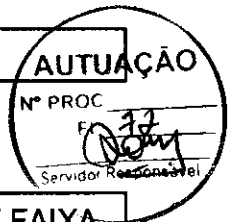




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO N° 003/2024



objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUÉ BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura

Eu, **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, Contador Geral, CRC/MA n.º 010202/O-0, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

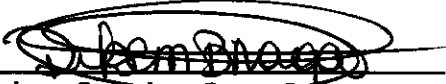
I Classificação Orçamentária:

Órgão	05- Sec. Mun. De Cultura
Unidade Orçamentária	05.01 - Sec. Mun. De Cultura
Função	13 - Cultura
Sub-Função	392 - Difusão Cultural
Programa	0138 - Gestão da Política de Cultura
Projeto Atividade	2.026 - Realização de Festividades Culturais, Carnaval e São Joao
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

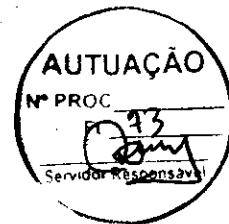
Santo Antônio dos Lopes - MA, 11 de Janeiro de 2024


Rubem Francisco Braga Sousa
Contador Geral
CRC/MA n.º 010202/O-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL




O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes, atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

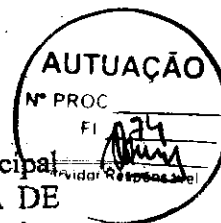
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO




Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 021 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

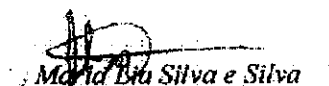
REGISTRE-SE

CUMPRE-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lúcia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 9/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 14/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidenta Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RG 0166563220015 SSP/MA e CPF 023.939.103-95, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2021- GPSAL

NOMEIA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR HERNANE LOPES ALENCAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 035.262.603-89 e RG sob o Nº 013238222000-5 SSP/MA, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º. DESIGNAR as servidoras JULIO MARINHO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurso 262.603-89do), inscrito no CPF sob o nº 489.484.033-20, e no RG sob o nº. 1.555.138 SSP/MA e MILENA MELO SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurada), inscrita no CPF sob o nº 007.684.753-50, e no RG sob o nº. 019562572002-6 SSP/MA, para exercerem a função de membros da equipe de apoio, na forma da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 3º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico) e praticar os demais atos sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais legislações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tratem da matéria.

Art. 4º. Cabe ao Pregoeiro a condução do Pregão e à Equipe de Apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5º. Ao Pregoeiro caberá, em especial:

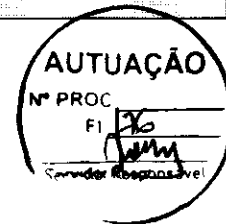
- I. Coordenação do processo licitatório;
- II. Condução dos trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, e da etapa de lances;
- III. Recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas a licitação, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- IV. Recebimento das propostas, ofertas, lances, negociações de preços, bem como, respectiva análise de aceitabilidade e classificação;
- V. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII. Recebimento, exame e decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão;
- VIII. Deliberação sobre o vencedor do pregão;
- IX. Adjudicação do objeto, quando não houver recurso; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

À Sr.^a
MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Estado do Maranhão




ASSUNTO: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com base no Fundamento Legal: Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Senhora,

Pelo presente expediente, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através do Decreto Municipal nº 019, de 30 de março de 2017, com base no fundamento legal acima e em estrita obediência aos ditames legais e normativos, na qualidade de ordenadora de despesas desta municipalidade, **DECLARO** que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 292312-0002, cujo objeto é a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUE BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística show no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

Visando ao controle da execução orçamentária e financeira a LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, a despesa citada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

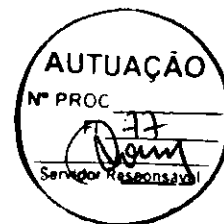
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, 11 de janeiro de 2024.


PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Portaria nº 003/2021-GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

DESPACHO ADMINISTRATIVO



Ao Senhor

Raimundo Nonato Alves Pereira

Secretário Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA.

ASSUNTO: Encaminhamento dos autos do Processo Administrativo nº. 292312-0002 para fins de Elaboração da Minuta de Contrato.

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo nº 292312-0002, que tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUE BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, para que sejam tomadas as providências necessárias para elaboração da respectiva Minuta de Contrato, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Após atendidas as determinações encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.

Santo Antonio dos Lopes - MA, 11 de janeiro de 2024.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Portaria nº 004/2021-GPSAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Procuradoria do Município – PROJUR/SAL
SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS
Diretora do Departamento
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.
Desta,



ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica dos autos do Processo Administrativo nº. 292312-0002 para elaboração de Parecer Jurídico e análise da Minuta do Contrato.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Pretende-se à Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUE BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística show no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, que será realizado no dia **13 de fevereiro** do ano em curso.

Como se sabe, as festas carnavalescas, aquece a economia do nosso município, todos os anos, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam período para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesse período festivo.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Destaca-se o disposto no inciso III, o qual explicita a contratação direta em razão de inviabilidade de competição *para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a

competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, entendemos que o procedimento de contratação que melhor se enquadra ao presente processo é o prescrito no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, qual seja, Inexigibilidade de Licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE



A) Artistas Consagrados:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada.

Aqui, não se pode deixar de destacar; estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o artista JOSUE BOM DE FAIXA, é bastante conhecido em nossa região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indicou a empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.150.966/0001-27, como empresa exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) pela apresentação da banda JOSUE BOM DE FAIXA, no Carnaval 2024, a ser realizada no município de Santo Antônio dos Lopes/MA, é condizente com o praticado no mercado, conforme se afigura nos documentos acostados nos autos.

O preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, praticamente todos os municípios da região realizam festas de carnaval, provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura. Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após negociação, sobretudo por se tratar de banda/artista reconhecida pelo mercado.

CONCLUSÃO



Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos os autos do Processo Administrativo nº. 292312-0002 à Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação, através de parecer jurídico, referente à Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUE BOM DE FAIXA para prestação dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

Por fim, encaminhe-o a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para que se proceda com os atos subseqüentes.

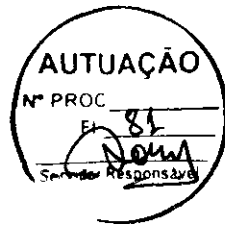
Santo Antônio dos Lopes – MA, em 12 de janeiro de 2024.



RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura

Portaria nº 015/2021-GPSAL



CONTRATO Nº XXXXX
PROCESSO ADM. Nº 292312-0002
INEXIBILIDADE Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESAXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura o Srº Raimundo Nonato Almeida Pereira, portador do RG nº 000040821895-9 SSP/MA, e CPF nº 824.101.12-04 e da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração a Srª Maria Lia Silva e Silva, portadora do RG nº 25602912003-0 SSP/MA, e CPF nº 027.433.083-03, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, SrºXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do C.P.F. nº XXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO NºXXXXXXXXXX decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/XX, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº XXX e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUÉ MONTE FAIA para prestação dos serviços de apresentação artística show no carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura conforme especificações descritas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2024, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição da Banda	Data da Apresentação	Duração da Apresentação (Show)	Preço da Apresentação (Show)
01	XXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXX	XXmin	XXXXXX
Preço Total (1 banda) R\$...				R\$ XXXXX(XXXXXXXXX)



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Processo de Inexigibilidade n.º xxx/2024; e
- II – Proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua assinatura e consequente publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços serão realizados no dia **xx de xxxxxx de 2024**, e deverá ocorrer a prestação de serviços no 60º aniversário no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, a ser realizado na cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA.

5.3. A prestação dos serviços será no dia especificado acima, com duração mínima de **xxhxx(xxxxxxxxxxxxxxxx)** de Show, no local determinado pela Comissão Organizadora do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

6.1.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Ao servidor ou comissão designada compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar qualquer dúvida e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme previsto no art. 67, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por servidor designado.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1. A antecipação parcial de pagamento será de ...% do valor total do contrato, que será pago no máximo de até 10 dias úteis da assinatura do mesmo após emissão da nota fiscal, devendo a CONTRATADA comprovar que está em dias com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as mesmas certidões que serão apresentadas na quitação dos serviços conforme os itens 7.2.1 a 7.2.8, devendo também a mesma emitir o recibo de cada pagamento recebido logo após a execução dos mesmos.

7.2. O pagamento dos ...% restantes para quitação do contrato, será efetuado no 1º primeiro dia útil após a execução dos serviços (realização dos shows), mediante termo de recebimento definitivo dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente) dos serviços executados e após a comprovação de que a empresa contratada está em dias com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as seguintes certidões:

7.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdência Social”, emitida pelo Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.6. Certificação de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Conselho Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no subitem 7.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta, através de Transferência ou Ordem Bancária.

7.7. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

7.8. O Pagamento será efetuado em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, podendo ser a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências inculcáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
Sub-função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
Programa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
Projeto Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
Classificação Econômica: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
Fonte do recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

10.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

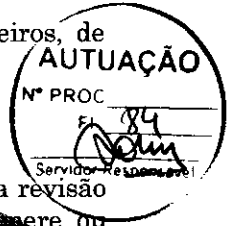
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no processo de inexigibilidade nº xxx/2024:

11.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

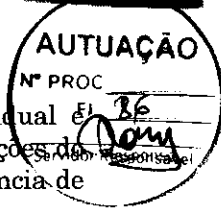
11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.



- 11.1.4. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 11.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 11.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 11.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas na proposta de preços e na legislação vigente;
- 11.1.8. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, a favor da CONTRATADA, quando da necessidade de contratação do serviço;
- 11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção de imediato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA;
- 11.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis quando for o caso, conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.11. Efetuar a retenção do valor das multas, caso a empresa CONTRATADA não tenham recolhido no prazo determinado pela contratante;
- 11.1.12. Proceder, nos casos que julgar necessário, a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 11.1.13. Receber, conferir e atestar, em intervalos do serviço designado, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;
- 11.1.14. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais da CONTRATADA, devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo servidor designado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes neste instrumento;
- 11.1.15. Suspender o pagamento de Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 11.1.16. A contratante não responde por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ou da que vinculados à prestação do serviço, bem como qualquer dano causado por terceiros decorrente do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.17. Constitui direito da contratante, receber o objeto contratado nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no processo de inexigibilidade nº. xxx/2024:
- 12.2.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste contrato;
- 12.2.2. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 12.2.3. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos,



alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações, do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

12.2.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

12.2.5. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

12.2.6. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

12.2.7. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos praticados que a envolvam, independente de solicitação;

12.2.8. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

12.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou expressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.2.10. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

12.2.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

12.2.12. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

12.2.13. Comunicar verbalmente de imediato e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

12.2.14. Assumir inteira responsabilidade de civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

12.2.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

12.2.16. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

12.2.17. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.2.18. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

12.2.19. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;

12.2.20. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem

devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

12.2.21. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

12.2.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

12.3. Constitui direito da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

13.3. Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de desempenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

13.5. A CONTRATADA, pela inexecução dos serviços, além das sanções já citadas anteriormente, deverá devolver à CONTRATANTE o valor pago antecipado, sujeito o mesmo à multa diária de 3% (três por cento) a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

13.6. Cabe ao Secretário Municipal de Cultura, CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

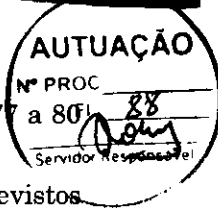
13.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



14.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

14.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação nº xxx/2024 e neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de licitação nº xxx/24 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato entrará em vigor após a assinatura e seu extrato será publicado na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais pertinentes.

20.2 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

E por estar assim assinado, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio dos Lopes (MA), xx de xxxxxx de 2024.

RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA
CPF nº 824.101.273-04
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

MARIA LIA SILVA E SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

CPF nº 027.433.083-03
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

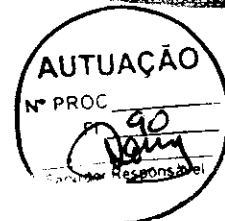
01. _____

CPF Nº _____

02. _____

CPF Nº _____

MINUTA



PARECER JURÍDICO. LIC. PROJUR/SAL

PROCESSO Nº: 292312-0002

INTERESSADO (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA ‘CONSAGRAÇÃO’ DOS ARTISTAS E ‘EXCLUSIVIDADE’ DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.

CONSULTA

Consulta-nos o Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, Secretário Municipal de Cultura, do município de Santo Antônio dos Lopes - MA, acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação do cantor “**JOSUÉ BOM DE FAIXA**”, através da empresa **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**, para realização de show artístico no Carnaval 2024 do município de Santo Antônio dos Lopes/MA. Juntamente com a consulta são encaminhados os autos do processo administrativo nº 292312-0002.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a examinar o parecer jurídico que se segue.

PARECER

Inicialmente, cabe destacar que as festividades do carnaval vêm sendo realizado a bastante tempo no município de Santo Antônio dos Lopes, tornando-se, portanto, um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população.

Demais disso, a própria Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade das festividades de carnaval a ser realizado no município, serem custeadas com recursos públicos.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**”

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no art. 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação ‘dispensada’, ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensado por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXX, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

O art. 25, caput e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a

licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º - na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, ou seja, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade.

Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho: “*A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações*”.

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. São eles:

a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;

- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artista para realização de show no carnaval 2024 a ser realizado no Município de Santo Antônio dos Lopes - MA. Verificando, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas/banda pretendidos pela Administração para realização de show pretendido.

Foram juntados aos autos do processo, o portfólio que comprovam que o artista escolhido para o evento, se trata de um renomado cantor brasileiro, com shows realizados nacionalmente.

Inegável, portanto, que se está diante de profissionais do meio artístico consagrados pela crítica especializada.

Essa consagração perante a crítica especializada contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas/bandas pretendidos.

Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

A contratação do referido artista, por sua vez, se autorizada, será realizada através de empresário exclusivo, escolhido e indicado pelo próprio artista, conforme contrato de exclusividade constante nos autos desse processo.

Aqui, não se pode deixar de observar, a indicação de um empresário detentor de exclusividade de representação do referido artista, decorre da escolha do próprio artista, fato, aliás, comum no meio artístico musical. É que neste meio, é flagrante a impossibilidade de comparecimento dos artistas/banda nesta fase de contratação, sob pena de não conseguir cumprir os diversos compromissos que assumem perante terceiros, com inúmeros shows em diversas localidades.

Verifica-se, ainda, a regularidade da representatividade por parte da empresa conforme documento anexado nos autos do processo.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações.

Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 25, III, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração do artista sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada ao despacho que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a empresa **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**, com vistas à apresentação de show musical do cantor **JOSUÉ BOM DE FAIXA**, no carnaval 2024 a ser realizado no Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

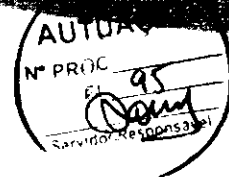
Art. 26º - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a empresa **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº: **34.150.966/0001-27** com vistas à apresentação de show do cantor **JOSUÉ BOM DE FAIXA**, no carnaval 2024, a ser realizada no Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10




É o nosso parecer.

Encaminhe-se o presente Parecer Jurídico a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e a quem possa interessar.

Santo Antônio dos Lopes – MA, em 15 de janeiro de 2024.

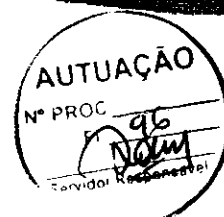
Atenciosamente,


SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB/MA nº 5.582
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria Nº 006/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL



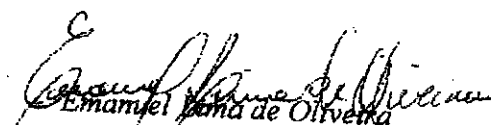
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS**, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento Jurídico** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

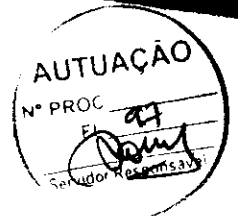
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

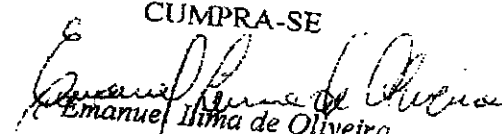
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que Nomeia SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Jurídico do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Liu Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Biqu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br

Sítio: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

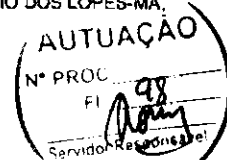
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG



90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 16682092001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503-91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.168.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

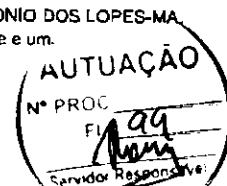
PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004.772.873-80, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação, prevista no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e tudo o mais o que consta no processo administrativo n.º 292312-0002.

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado pelo Parecer Jurídico do departamento jurídico deste município e ainda confirmada a existência dos recursos orçamentários e financeiros;

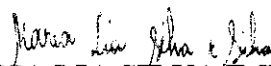
AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa, PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.150.966/0001-27, para Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, JOSUE BOM DE FAIXA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

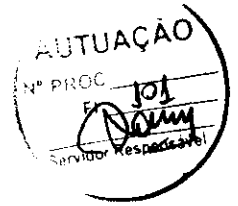
Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhe-se, portanto, os autos do supracitado processo administrativo para apreciação e deliberação da AUTORIDADE SUPERIOR, para no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, caso entenda pela regularidade dos autos, RATIFIQUE o presente procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e posterior autorização da despesa prevista, determinando o respectivo empenhamento da despesa.

Após os procedimentos acima, atendidos plenamente os requisitos dos incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 26, Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se a devida publicação do extrato dos despachos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 e sua ratificação nos prazos previstos em Lei.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes
MA, em 15 de janeiro de 2024.


MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Port. Nº 004/2021-GPSAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2024



O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 292312-0002, Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024, realizado nos moldes do art. 25, inciso III, e 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, BANDA JOSUÉ BOM DE FAIXA para prestação dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

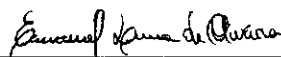
RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, na contratação da empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.150.966/0001-27.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

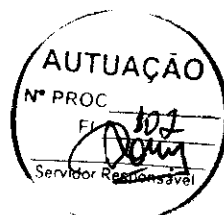


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024



Processo Administrativo Nº 292312-0002. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio dos Lopes e empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.150.966/0001-27. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, BANDA JOSUE BOM DE FAIXA para prestação dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura. 3. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Órgão 05 – Sec. Mun. De Cultura Unidade Orçamentária 05.01 – Sec. Mun. De Cultura Função 13 – Cultura Sub-Função 392 – Difusão Cultural Programa 0138 – Gestão da Política de Cultura Projeto Atividade 2.026 – Realização de Festividades Culturais, Carnaval e São João Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos 5. Base Legal: Art. 25, inciso III, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 15/01/2024 por Maria Lia da Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em 16/01/2024 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 16 de janeiro de 2024.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Santo Antônio dos Lopes - MA, 29 de dezembro de 2023.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 004/2021-GPSAL

Órgão Gerenciador

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA

CNPJ. 20.048.236/0001-05

Representante: Lucas Fernandes de Carvalho Sousa

Empresa Beneficiária

MARIA LIMA DA SILVA NERES

Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº. 010/2021-GP/SAL

Órgão Participante

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2024

Processo Administrativo Nº 292312-0002. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio dos Lopes e empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.150.966/0001-27.OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, BANDA JOSUE BOM DE FAIXA para prestação dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.3.VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).4.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Órgão 05- Sec. Mun. De Cultura Unidade Orçamentária 05.01 - Sec. Mun. De Cultura Função 13 - Cultura Sub-Função 392 - Difusão Cultural Programa 0138 - Gestão da Política de Cultura Projeto Atividade 2.026 - Realização de Festividades Culturais, Carvaval e São Joao Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos 5.Base Legal: Art. 25, inciso III, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 15/01/2024 por Maria Lia da Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em 16/01/2024 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 16 de janeiro de 2024.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

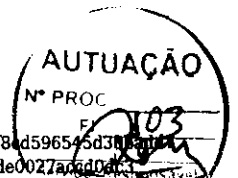
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 292312-0002, Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024, realizado nos moldes do art. 25, inciso III, e 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, BANDA JOSUÉ BOM DE FAIXA para prestação



dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, na contratação da empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.150.966/0001-27.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 282312-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024, realizado nos moldes do art. 25, inciso III, e 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja TONY GUERRA & FORRÓ SACODE, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº

003/2024, na contratação da empresa, GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 08.415.349/0001-04.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O Valor global desta contratação é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica especificada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

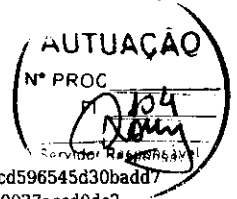
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Processo Administrativo Nº 282312-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio dos Lopes e empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 08.415.349/0001-04. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, TONY GURERRA & FORRÓ SACODE, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) no Carnaval 2024 no Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura. 3. VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Órgão 05 - Sec. Mun. de Cultura Unidade Orçamentária 05.01 - Sec. Mun. De Cultura Função 13 - Cultura Sub-Função 392- Difusão Cultura Programa 0037 - Gestão da Política da Administração Geral Projeto Atividade 2.028 - Manut. E Func. Das Atividades Culturais Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos 5. Base Legal: Art. 25, inciso III, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

